

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Protocolo de cooperação entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo do Território de Macau e o Instituto Camões para apoio ao Centro Cultural em Nova Delhi.

Protocolo de cooperação entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo do Território de Macau e o Instituto Camões para apoio ao Centro Cultural em Banguecoque.

Protocolo de cooperação entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo do Território de Macau e o Instituto Camões para apoio ao Centro Cultural em Tóquio.

Protocolo de cooperação entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo do Território de Macau e o Instituto Camões para apoio ao Centro Cultural em Seul.

Protocolo de cooperação entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo do Território de Macau e o Instituto Camões para apoio ao Centro Cultural em Pequim.

Extractos de despachos.

Secretaria do Conselho Consultivo :

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 157/SATOP/93, respeitante ao pedido de revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Avenida do Almirante Lacerda, e reversão ao Território do terreno concedido.

Despacho n.º 158/SATOP/93, que subdelega poderes no presidente do Instituto de Habitação para a celebração de um contrato.

Despacho n.º 159/SATOP/93, respeitante à transmissão e revisão da concessão de um terreno, por modificação do seu aproveitamento, sito na ilha da Taipa.

Despacho n.º 160/SATOP/93, que nomeia um membro da Comissão do Domínio Público Hídrico.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :

Louvor.

Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Juventude :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Declarações.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

(Continua na página seguinte)

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de deliberações.

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Oficinas Navais :**CONSELHO ADMINISTRATIVO :**

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Rectificação.

Fundo de Pensões :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição :

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Calendário de feriados, relativo ao ano de 1994.

Do mesmo Serviço. — Dias de tolerância de ponto, durante o ano de 1994.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a avaliação curricular global do internato complementar de clínica geral e a composição do respectivo júri.

Dos mesmos Serviços, sobre o exame final de graduação em clínica geral e a composição do respectivo júri.

Dos mesmos Serviços, sobre o exame final para graduação em medicina interna e composição do respectivo júri.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de agente de censos e inquéritos especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, considerando deserto o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Outubro de 1993.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre a junção de novos elementos ao processo do concurso público internacional para o fornecimento e instalação do sistema centralizado de controlo de tráfego para a cidade de Macau.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal.

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Do Comando da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a guarda de 1.ª classe, masculino.

Da mesma Polícia Marítima, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 30 de Setembro de 1993.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

外交部、澳門地區政府及賈梅士學院簽訂一合作協議文本，以支援設於新德里之文化中心

外交部、澳門地區政府及賈梅士學院簽訂一合作協議文本，以支援設於曼谷之文化中心

外交部、澳門地區政府及賈梅士學院簽訂一合作協議文本，以支援設於東京之文化中心

外交部、澳門地區政府及賈梅士學院簽訂一合作協議文本，以支援設於漢城之文化中心

外交部、澳門地區政府及賈梅士學院簽訂一合作協議文本，以支援設於北京之文化中心

批示綱要數件

諮詢會辦事處

修訂書一件

經濟暨財政政務司辦公室

批示綱要一件

運輸暨工務政務司辦公室

第一五七 / SATOP / 九三號批示 關於一幅座落提督馬路並以租賃方式批給的土地申請檢討批給及歸還批出之一幅土地予本地區事宜

第一五八 / SATOP / 九三號批示 再轉授權予房屋司司長訂立一合約事宜

第一五九 / SATOP / 九三號批示 關於因用途變更而移轉及修正一幅座落氹仔海島市的土地

第一六〇 / SATOP / 九三號批示 關於委任一名海上公權委員會委員

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

嘉獎令一件

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要一件

教育暨青年司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要一件

財政司

聲明書數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

新聞司

批示綱要一件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

海島市市政廳

決議書綱要數件

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

政府船塢

行政委員會：

批示綱要一件

澳門市政廳

決議書綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

郵電司

修訂書一件

退休基金會

批示綱要一件

體育總署

批示綱要一件

過渡期事務研究暨計劃辦公室

批示綱要一件

房屋司

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於一九九四年度政府假期年曆表

行政暨公職司佈告 關於一九九四年度特許假期年曆表

衛生司佈告 關於招考填補一等技術輔導員十缺應考人考試成績表

衛生司佈告 關於全科補充實習考試及其有關典試委員會的組成

衛生司佈告 關於全科畢業考試及其有關典試委員會的組成

衛生司佈告 關於內科畢業考試及其有關典試委員會的組成

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席高級技術員兩缺准考人臨時名單事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補專業統計及普查員四缺准考人臨時名單事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等文員一缺准考人臨時名單事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等文員一缺准考人臨時名單事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席助理技術員一缺之人投考事宜

財政司佈告 關於一九九三年度十月份本地區總庫之活動概況事宜

經濟司佈告 關於商標登記申請事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一高等級技術員一缺准考人臨時名單

土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席行政文員七缺准考人臨時名單

土地工務運輸司佈告 關於「澳門地區中央交通控制系統之供應及安裝」之國際性公開招標加入新的要件

新聞司佈告 關於招考填補首席行政文員兩缺事宜

新聞司佈告 關於招考填補一等助理技術員一缺事宜

水警稽查隊司令部佈告 關於考升男性一等警員應考人考試成績表

水警稽查隊司令部佈告 關於對一名警員作紀律起訴事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等繙譯員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席行政文員三缺准考人臨時名單

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九三年九月三十日之資產負債活動概況

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Protocolo de cooperação entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo do Território de Macau e o Instituto Camões para apoio ao Centro Cultural em Nova Delhi

No protocolo celebrado entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Governo do Território de Macau em 27 de Julho de 1989, foi acordado um sistema de apoio da Administração do Território de Macau no estabelecimento de Serviços Culturais, junto das Embaixadas aí designadas.

O Governo de Macau veio, durante o primeiro período de vigência, manifestar a intenção de se proceder à revisão do citado instrumento protocolar.

Tendo por objectivo reforçar a intervenção de Portugal no domínio da diplomacia cultural através da implementação de uma acção concertada visando a defesa, divulgação e valorização da língua e cultura portuguesas na região do Índico e do Pacífico, prevendo-se, para o efeito, a criação do Centro Cultural em Nova Delhi, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 135/92, de 15 de Julho, entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo do Território de Macau e o Instituto Camões, fica acordado o seguinte:

1 — O apoio ao funcionamento dos Serviços Culturais, objecto do presente protocolo, passa a ser bipartido entre o Governo do Território de Macau e o Instituto Camões.

2 — Constituem atribuições dos Serviços Culturais, fundamentalmente, promover e assegurar a realização de cursos de língua portuguesa para estrangeiros ou nacionais residentes, bem como promover e assegurar acções de divulgação da língua e cultura portuguesas na área de jurisdição da Missão Diplomática.

3 — A coordenação do apoio aos Serviços Culturais é assegurada pelo Instituto Camões e pelo Instituto Cultural de Macau, no que respeita ao Governo do Território de Macau, sem prejuízo do disposto no n.º 5, tendo em vista uma acção concertada da política externa portuguesa.

4 — O responsável dos Serviços Culturais será designado por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação e do Governador do Território de Macau, ouvido o presidente do Instituto Camões.

5 — Ao responsável dos Serviços Culturais incumbe a execução das atribuições previstas no presente protocolo, sob a superintendência do chefe da Missão Diplomática.

6 — A direcção dos Serviços Culturais poderá ser assegurada pelo adido cultural, em acumulação de funções, enquanto não for designado o responsável nos termos do n.º 4.

7 — Ao responsável dos Serviços Culturais poderão ser atribuídas, pelo Instituto Camões, funções de professor ou leitor de língua e de cultura portuguesas junto das universidades existentes na área de jurisdição da Missão Diplomática a que se encontra adstrito.

8 — O responsável dos Serviços Culturais apresentará até 30 de Junho de cada ano, após aprovação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sob parecer do chefe da Missão Diplomática, ao Governo do Território de Macau e ao Instituto Camões, o plano pormenorizado das actividades para o ano seguinte, acompanhado do orçamento dos Serviços Culturais.

9 — Se, para os efeitos do número anterior, qualquer das entidades intervenientes não se pronunciar no prazo de 60 dias a contar das datas de apresentação do plano e do orçamento, consideram-se estes como aprovados.

10 — Sem prejuízo das acções realizadas e dos encargos já assumidos até ao final do ano em curso, o plano de actividades e o orçamento para o ano de 1993 deverão ser objecto de aprovação nos 30 dias subsequentes à assinatura do presente protocolo, considerando-se os mesmos aprovados se as entidades outorgantes nada objectarem nesse prazo.

11 — O suporte financeiro com os encargos decorrentes das instalações, manutenção, funcionamento, actividades e pessoal dos Serviços Culturais, objecto do presente protocolo, será assumido e garantido desde 1 de Janeiro de 1993, em partes iguais, pelo Instituto Camões e pelo Governo do Território de Macau, devendo, para o efeito, ser transferidas, semestralmente, as respectivas participações, para um fundo permanente à ordem da secção consular da Embaixada.

12 — Excepcionam-se do número anterior os encargos relativos aos adidos culturais, que serão suportados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

13 — Os encargos com o pessoal dos Serviços Culturais abrangem, para além dos resultantes do respectivo estatuto laboral, as contribuições para o regime de segurança social a que estejam sujeitos, na parte respeitante à entidade empregadora.

14 — À comparticipação financeira que vier a caber ao Governo do Território de Macau, por força do disposto no presente protocolo, serão deduzidas as verbas já transferidas por esta entidade para os Serviços Culturais da Embaixada em Nova Delhi, no ano em curso e a ele respeitantes.

15 — As transferências relativas a 1993 serão feitas nos termos seguintes:

15.1 — Até 30 dias após a assinatura do presente protocolo, quanto aos encargos já assumidos;

15.2 — Até 30 dias após a aprovação do plano de actividades e do orçamento, nos termos do disposto no n.º 10.

16 — O plano de actividades e o orçamento para o ano de 1994 serão objecto de aprovação até 30 de Novembro do corrente ano.

17 — Trimestralmente, o responsável dos Serviços Culturais apresentará às entidades outorgantes um relatório pormenorizado da execução do respectivo plano de actividades e situação orçamental.

18 — O responsável dos Serviços Culturais poderá, após solicitação expressa do Governo do Território de Macau junto do chefe da Missão Diplomática, colaborar em acções de representação e promoção turística e económica de Macau.

19 — Os Serviços Culturais, objecto do presente protocolo, mantêm-se no local onde têm funcionado, sem prejuízo de, por acordo das entidades outorgantes, se instalarem, no futuro, em local diverso.

20 — As dúvidas resultantes do presente protocolo serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação e do Governador de Macau.

21 — O presente protocolo, feito em quatro exemplares com valor original, entra em vigor na data da publicação no *Diário da República* e no *Boletim Oficial de Macau*, reportando-se os seus efeitos a 1 de Janeiro de 1993, e terá a duração de três anos, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos se nenhuma das entidades outorgantes manifestar, por escrito, às outras, até 120 dias antes de expirar o prazo, a sua intenção de não o renovar.

14-9-93. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*. — Pelo Ministro da Educação, *José Manuel Bracinha Vieira*, Secretário de Estado dos Recursos Educativos. — O Ministro Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes*. — O Governador de Macau, *Vasco Rocha Vieira*.

Protocolo de cooperação entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo do Território de Macau e o Instituto Camões para apoio ao Centro Cultural em Banguécoque

No protocolo celebrado entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Governo do Território de Macau em 27 de Julho de 1989, foi acordado um sistema de apoio da Administração do Território de Macau no estabelecimento de Serviços Culturais, junto das Embaixadas aí designadas.

O Governo de Macau veio, durante o primeiro período de vigência, manifestar a intenção de se proceder à revisão do citado instrumento protocolar.

Tendo por objectivo reforçar a intervenção de Portugal no domínio da diplomacia cultural através da implementação de uma acção concertada visando a defesa, divulgação e valorização da língua e cultura portuguesas na região do Índico e do Pacífico, prevenendo-se, para o efeito, a criação do Centro Cultural em Banguécoque, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 135/92, de 15 de Julho, entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo do Território de Macau e o Instituto Camões, fica acordado o seguinte:

1 — O apoio ao funcionamento dos Serviços Culturais, objecto do presente protocolo, passa a ser bipartido entre o Governo do Território de Macau e o Instituto Camões.

2 — Constituem atribuições dos Serviços Culturais, fundamentalmente, promover e assegurar a realização de cursos de língua portuguesa para estrangeiros ou nacionais residentes, bem como promover e assegurar acções de divulgação da língua e cultura portuguesas na área de jurisdição da Missão Diplomática.

3 — A coordenação do apoio aos Serviços Culturais é assegurada pelo Instituto Camões e pelo Instituto Cultural de Macau, no que respeita ao Governo do Território de Macau, sem prejuízo do disposto no n.º 5, tendo em vista uma acção concertada da política externa portuguesa.

4 — O responsável dos Serviços Culturais será designado por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação e do Governador do Território de Macau, ouvido o presidente do Instituto Camões.

5 — Ao responsável dos Serviços Culturais incumbe a execução das atribuições previstas no presente protocolo, sob a superintendência do chefe da Missão Diplomática.

6 — A direcção dos Serviços Culturais poderá ser assegurada pelo adido cultural, em acumulação de funções, enquanto não for designado o responsável nos termos do n.º 4.

7 — Ao responsável dos Serviços Culturais poderão ser atribuídas, pelo Instituto Camões, funções de professor ou leitor de língua e de cultura portuguesas junto das universidades existentes na área de jurisdição da Missão Diplomática a que se encontra adstrito.

8 — O responsável dos Serviços Culturais apresentará até 30 de Junho de cada ano, após aprovação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sob parecer do chefe da Missão Diplomática, ao Governo do Território de Macau e ao Instituto Camões, o plano pormenorizado das actividades para o ano seguinte, acompanhado do orçamento dos Serviços Culturais.

9 — Se, para os efeitos do número anterior, qualquer das entidades intervenientes não se pronunciar no prazo de 60 dias a contar das datas de apresentação do plano e do orçamento, consideram-se estes como aprovados.

10 — Sem prejuízo das acções realizadas e dos encargos já assumidos até ao final do ano em curso, o plano de actividades e o orçamento para o ano de 1993 deverão ser objecto de aprovação nos 30 dias subsequentes à assinatura do presente protocolo, considerando-se os mesmos aprovados se as entidades outorgantes nada objectarem nesse prazo.

11 — O suporte financeiro com os encargos decorrentes das instalações, manutenção, funcionamento, actividades e pessoal dos Serviços Culturais, objecto do presente protocolo, será assumido e garantido desde 1 de Janeiro de 1993, em partes iguais, pelo Instituto Camões e pelo Governo do Território de Macau, devendo, para o efeito, ser transferidas, semestralmente, as respectivas participações, para um fundo permanente à ordem da secção consular da Embaixada.

12 — Excepcionam-se do número anterior os encargos relativos aos adidos culturais, que serão suportados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

13 — Os encargos com o pessoal dos Serviços Culturais abrangem, para além dos resultantes do respectivo estatuto laboral, as contribuições para o regime de segurança social a que estejam sujeitos, na parte respeitante à entidade empregadora.

14 — À participação financeira que vier a caber ao Governo do Território de Macau, por força do disposto no presente protocolo, serão deduzidas as verbas já transferidas por esta entidade para os Serviços Culturais da Embaixada em Banguécoque, no ano em curso e a ele respeitantes.

15 — As transferências relativas a 1993 serão feitas nos termos seguintes:

15.1 — Até 30 dias após a assinatura do presente protocolo, quanto aos encargos já assumidos;

15.2 — Até 30 dias após a aprovação do plano de actividades e do orçamento, nos termos do disposto no n.º 10.

16 — O plano de actividades e o orçamento para o ano de 1994 serão objecto de aprovação até 30 de Novembro do corrente ano.

17 — Trimestralmente, o responsável dos Serviços Culturais apresentará às entidades outorgantes um relatório pormenorizado da execução do respectivo plano de actividades e situação orçamental.

18 — O responsável dos Serviços Culturais poderá, após solicitação expressa do Governo do Território de Macau junto do chefe da Missão Diplomática, colaborar em acções de representação e promoção turística e económica de Macau.

19 — Os Serviços Culturais, objecto do presente protocolo, mantêm-se, gratuitamente, no local onde têm funcionado, sem prejuízo de, por acordo das entidades outorgantes, se instalarem, no futuro, em local diverso.

20 — As dúvidas resultantes do presente protocolo serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação e do Governador de Macau.

21 — O presente protocolo, feito em quatro exemplares com valor original, entra em vigor na data da publicação no *Diário da República* e no *Boletim Oficial de Macau*, reportando-se os seus efeitos a 1 de Janeiro de 1993, e terá a duração de três anos, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos se nenhuma das entidades outorgantes manifestar, por escrito, às outras, até 120 dias antes de expirar o prazo, a sua intenção de não o renovar.

14-9-93. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*. — Pelo Ministro da Educação, *José Manuel Bracinha Vieira*, Secretário de Estado dos Recursos Educativos. — O Ministro Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes*. — O Governador de Macau, *Vasco Rocha Vieira*.

Protocolo de cooperação entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo do Território de Macau e o Instituto Camões para apoio ao Centro Cultural em Tóquio

No protocolo celebrado entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Governo do Território de Macau em 27 de Julho de 1989, foi acordado um sistema de apoio da Administração do Território de Macau no estabelecimento de Serviços Culturais, junto das Embaixadas aí designadas.

O Governo de Macau veio, durante o primeiro período de vigência, manifestar a intenção de se proceder à revisão do citado instrumento protocolar.

Tendo por objectivo reforçar a intervenção de Portugal no domínio da diplomacia cultural através da implementação de uma acção concertada visando a defesa, divulgação e valorização da língua e cultura portuguesas na região do Índico e do Pacífico, prevendo-se, para o efeito, a criação do Centro Cultural em

Tóquio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 135/92, de 15 de Julho, entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo do Território de Macau e o Instituto Camões, fica acordado o seguinte:

1 — O apoio ao funcionamento dos Serviços Culturais, objecto do presente protocolo, passa a ser bipartido entre o Governo do Território de Macau e o Instituto Camões.

2 — Constituem atribuições dos Serviços Culturais, fundamentalmente, promover e assegurar a realização de cursos de língua portuguesa para estrangeiros ou nacionais residentes, bem como promover e assegurar acções de divulgação da língua e cultura portuguesas na área de jurisdição da Missão Diplomática.

3 — A coordenação do apoio aos Serviços Culturais é assegurada pelo Instituto Camões e pelo Instituto Cultural de Macau, no que respeita ao Governo do Território de Macau, sem prejuízo do disposto no n.º 5, tendo em vista uma acção concertada da política externa portuguesa.

4 — O responsável dos Serviços Culturais será designado por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação e do Governador do Território de Macau, ouvido o presidente do Instituto Camões.

5 — Ao responsável dos Serviços Culturais incumbe a execução das atribuições previstas no presente protocolo, sob a superintendência do chefe da Missão Diplomática.

6 — A direcção dos Serviços Culturais poderá ser assegurada pelo adido cultural, em acumulação de funções, enquanto não for designado o responsável nos termos do n.º 4.

7 — Ao responsável dos Serviços Culturais poderão ser atribuídas, pelo Instituto Camões, funções de professor ou leitor de língua e de cultura portuguesas junto das universidades existentes na área de jurisdição da Missão Diplomática a que se encontra adstrito.

8 — O responsável dos Serviços Culturais apresentará até 30 de Junho de cada ano, após aprovação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sob parecer do chefe da Missão Diplomática, ao Governo do Território de Macau e ao Instituto Camões, o plano pormenorizado das actividades para o ano seguinte, acompanhado do orçamento dos Serviços Culturais.

9 — Se, para os efeitos do número anterior, qualquer das entidades intervenientes não se pronunciar no prazo de 60 dias a contar das datas de apresentação do plano e do orçamento, consideram-se estes como aprovados.

10 — Sem prejuízo das acções realizadas e dos encargos já assumidos até ao final do ano em curso, o plano de actividades e o orçamento para o ano de 1993 deverão ser objecto de aprovação nos 30 dias subsequentes à assinatura do presente protocolo, considerando-se os mesmos aprovados se as entidades outorgantes nada objectarem nesse prazo.

11 — O suporte financeiro com os encargos decorrentes das instalações, manutenção, funcionamento, actividades e pessoal dos Serviços Culturais, objecto do presente protocolo, será assumido e garantido desde 1 de Janeiro de 1993, em partes iguais, pelo Instituto Camões e pelo Governo do Território de Macau, devendo, para o efeito, ser transferidas, semestralmente, as

respectivas participações, para um fundo permanente à ordem da secção consular da Embaixada.

12 — Excepcionam-se do número anteriores encargos relativos aos adidos culturais, que serão suportados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

13 — Os encargos com o pessoal dos Serviços Culturais abrangem, para além dos resultantes do respectivo estatuto laboral, as contribuições para o regime de segurança social a que estejam sujeitos, na parte respeitante à entidade empregadora.

14 — À comparticipação financeira que vier a caber ao Governo do Território de Macau, por força do disposto no presente protocolo, serão deduzidas as verbas já transferidas por esta entidade para os Serviços Culturais da Embaixada em Tóquio, no ano em curso e a ele respeitantes.

15 — As transferências relativas a 1993 serão feitas nos termos seguintes:

15.1 — Até 30 dias após a assinatura do presente protocolo, quanto aos encargos já assumidos;

15.2 — Até 30 dias após a aprovação do plano de actividades e do orçamento, nos termos do disposto no n.º 10.

16 — O plano de actividades e o orçamento para o ano de 1994 serão objecto de aprovação até 30 de Novembro do corrente ano.

17 — Trimestralmente, o responsável dos Serviços Culturais apresentará às entidades outorgantes um relatório pormenorizado da execução do respectivo plano de actividades e situação orçamental.

18 — O responsável dos Serviços Culturais poderá, após solicitação expressa do Governo do Território de Macau junto do chefe da Missão Diplomática, colaborar em acções de representação e promoção turística e económica de Macau.

19 — Os Serviços Culturais, objecto do presente protocolo, mantêm-se, no local onde têm funcionado, sem prejuízo de, por acordo das entidades outorgantes, se instalarem, no futuro, em local diverso.

20 — As dúvidas resultantes do presente protocolo serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação e do Governador de Macau.

21 — O presente protocolo, feito em quatro exemplares com valor original, entra em vigor na data da publicação no *Diário da República* e no *Boletim Oficial de Macau*, reportando-se os seus efeitos a 1 de Janeiro de 1993, e terá a duração de três anos, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos se nenhuma das entidades outorgantes manifestar, por escrito, às outras, até 120 dias antes de expirar o prazo, a sua intenção de não o renovar.

14-9-93. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*. — Pelo Ministro da Educação, *José Manuel Bracinha Vieira*, Secretário de Estado dos Recursos Educativos. — O Ministro Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes*. — O Governador de Macau, *Vasco Rocha Vieira*.

Protocolo de cooperação entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo do Território de Macau e o Instituto Camões para apoio ao Centro Cultural em Seul

No protocolo celebrado entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Governo do Território de Macau em 27 de Julho de 1989, foi acordado um sistema de apoio da Administração do Território de Macau no estabelecimento de Serviços Culturais, junto das Embaixadas aí designadas.

O Governo de Macau veio, durante o primeiro período de vigência, manifestar a intenção de se proceder à revisão do citado instrumento protocolar.

Tendo por objectivo reforçar a intervenção de Portugal no domínio da diplomacia cultural através da implementação de uma acção concertada visando a defesa, divulgação e valorização da língua e cultura portuguesas na região do Índico e do Pacífico, prevendo-se, para o efeito, a criação do Centro Cultural em Seul, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 135/92, de 15 de Julho, entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo do Território de Macau e o Instituto Camões, fica acordado o seguinte:

1 — O apoio ao funcionamento dos Serviços Culturais, objecto do presente protocolo, passa a ser bipartido entre o Governo do Território de Macau e o Instituto Camões.

2 — Constituem atribuições dos Serviços Culturais, fundamentalmente, promover e assegurar a realização de cursos de língua portuguesa para estrangeiros ou nacionais residentes, bem como promover e assegurar acções de divulgação da língua e cultura portuguesas na área de jurisdição da Missão Diplomática.

3 — A coordenação do apoio aos Serviços Culturais é assegurada pelo Instituto Camões e pelo Instituto Cultural de Macau, no que respeita ao Governo do Território de Macau, sem prejuízo do disposto no n.º 5, tendo em vista uma acção concertada da política externa portuguesa.

4 — O responsável dos Serviços Culturais será designado por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação e do Governador do Território de Macau, ouvido o presidente do Instituto Camões.

5 — Ao responsável dos Serviços Culturais incumbe a execução das atribuições previstas no presente protocolo, sob a superintendência do chefe da Missão Diplomática.

6 — A direcção dos Serviços Culturais poderá ser assegurada pelo adido cultural, em acumulação de funções, enquanto não for designado o responsável nos termos do n.º 4.

7 — Ao responsável dos Serviços Culturais poderão ser atribuídas, pelo Instituto Camões, funções de professor ou leitor de língua e de cultura portuguesas junto das universidades existentes na área de jurisdição da Missão Diplomática a que se encontra adstrito.

8 — O responsável dos Serviços Culturais apresentará até 30 de Junho de cada ano, após aprovação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sob parecer do chefe da Missão Diplomática, ao Governo do Território de Macau e ao Instituto Camões, o plano pormenorizado das actividades para o ano seguinte, acompanhado do orçamento dos Serviços Culturais.

9 — Se, para os efeitos do número anterior, qualquer das entidades intervenientes não se pronunciar no prazo de 60 dias a contar das datas de apresentação do plano e do orçamento, consideram-se estes como aprovados.

10 — Sem prejuízo das acções realizadas e dos encargos já assumidos até ao final do ano em curso, o plano de actividades e o orçamento para o ano de 1993 deverão ser objecto de aprovação nos 30 dias subsequentes à assinatura do presente protocolo, considerando-se os mesmos aprovados se as entidades outorgantes nada objectarem nesse prazo.

11 — O suporte financeiro com os encargos decorrentes das instalações, manutenção, funcionamento, actividades e pessoal dos Serviços Culturais, objecto do presente protocolo, será assumido e garantido desde 1 de Janeiro de 1993, em partes iguais, pelo Instituto Camões e pelo Governo do Território de Macau, devendo, para o efeito, ser transferidas, semestralmente, as respectivas participações, para um fundo permanente à ordem da secção consular da Embaixada.

12 — Excepcionam-se do número anterior os encargos relativos aos adidos culturais, que serão suportados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

13 — Os encargos com o pessoal dos Serviços Culturais abrangem, para além dos resultantes do respectivo estatuto laboral, as contribuições para o regime de segurança social a que estejam sujeitos, na parte respeitante à entidade empregadora.

14 — À comparticipação financeira que vier a caber ao Governo do Território de Macau, por força do disposto no presente protocolo, serão deduzidas as verbas já transferidas por esta entidade para os Serviços Culturais da Embaixada em Seul, no ano em curso e a ele respeitantes.

15 — As transferências relativas a 1993 serão feitas nos termos seguintes:

15.1 — Até 30 dias após a assinatura do presente protocolo, quanto aos encargos já assumidos;

15.2 — Até 30 dias após a aprovação do plano de actividades e do orçamento, nos termos do disposto no n.º 10.

16 — O plano de actividades e o orçamento para o ano de 1994 serão objecto de aprovação até 30 de Novembro do corrente ano.

17 — Trimestralmente, o responsável dos Serviços Culturais apresentará às entidades outorgantes um relatório pormenorizado da execução do respectivo plano de actividades e situação orçamental.

18 — O responsável dos Serviços Culturais poderá, após solicitação expressa do Governo do Território de Macau junto do chefe da Missão Diplomática, colaborar em acções de representação e promoção turística e económica de Macau.

19 — Os Serviços Culturais, objecto do presente protocolo, mantêm-se, no local onde têm funcionado, sem prejuízo de, por acordo das entidades outorgantes, se instalarem, no futuro, em local diverso.

20 — As dúvidas resultantes do presente protocolo serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação e do Governador de Macau.

21 — O presente protocolo, feito em quatro exemplares com valor original, entra em vigor na data da publicação no *Diário da República* e no *Boletim Oficial de Macau*, reportando-se os seus efeitos a 1 de Janeiro de 1993, e terá a duração de três anos, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos se nenhuma das entidades outorgantes manifestar, por escrito, às outras, até 120 dias antes de expirar o prazo, a sua intenção de não o renovar.

14-9-93. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*. — Pelo Ministro da Educação, *José Manuel Bracinha Vieira*, Secretário de Estado dos Recursos Educativos. — O Ministro Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes*. — O Governador de Macau, *Vasco Rocha Vieira*.

Protocolo de cooperação entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo do Território de Macau e o Instituto Camões para apoio ao Centro Cultural em Pequim

No protocolo celebrado entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Governo do Território de Macau em 27 de Julho de 1989, foi acordado um sistema de apoio da Administração do Território de Macau no estabelecimento de Serviços Culturais, junto das Embaixadas aí designadas.

O Governo de Macau veio, durante o primeiro período de vigência, manifestar a intenção de se proceder à revisão do citado instrumento protocolar.

Tendo por objectivo reforçar a intervenção de Portugal no domínio da diplomacia cultural através da implementação de uma acção concertada visando a defesa, divulgação e valorização da língua e cultura portuguesas na região do Índico e do Pacífico, prevendo-se, para o efeito, a criação do Centro Cultural em Pequim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 135/92, de 15 de Julho, entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo do Território de Macau e o Instituto Camões, fica acordado o seguinte:

1 — O apoio ao funcionamento dos Serviços Culturais, objecto do presente protocolo, passa a ser bipartido entre o Governo do Território de Macau e o Instituto Camões.

2 — Constituem atribuições dos Serviços Culturais, fundamentalmente, promover e assegurar a realização de cursos de língua portuguesa para estrangeiros ou nacionais residentes, bem como promover e assegurar acções de divulgação da língua e cultura portuguesas na área de jurisdição da Missão Diplomática.

3 — A coordenação do apoio aos Serviços Culturais é assegurada pelo Instituto Camões e pelo Instituto Cultural de Macau, no que respeita ao Governo do Território de Macau, sem prejuízo do disposto no n.º 5, tendo em vista uma acção concertada da política externa portuguesa.

4 — O responsável dos Serviços Culturais será designado por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação e do Governador do Território de Macau, ouvido o presidente do Instituto Camões.

5 — Ao responsável dos Serviços Culturais incumbe a execução das atribuições previstas no presente protocolo, sob a superintendência do chefe da Missão Diplomática.

6 — A direcção dos Serviços Culturais poderá ser assegurada pelo adido cultural, em acumulação de funções, enquanto não for designado o responsável nos termos do n.º 4.

7 — Ao responsável dos Serviços Culturais poderão ser atribuídas, pelo Instituto Camões, funções de professor ou leitor de língua e de cultura portuguesas junto das universidades existentes na área de jurisdição da Missão Diplomática a que se encontra adstrito.

8 — O responsável dos Serviços Culturais apresentará até 30 de Junho de cada ano, após aprovação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sob parecer do chefe da Missão Diplomática, ao Governo do Território de Macau e ao Instituto Camões, o plano pormenorizado das actividades para o ano seguinte, acompanhado do orçamento dos Serviços Culturais.

9 — Se, para os efeitos do número anterior, qualquer das entidades intervenientes não se pronunciar no prazo de 60 dias a contar das datas de apresentação do plano e do orçamento, consideram-se estes como aprovados.

10 — Sem prejuízo das acções realizadas e dos encargos já assumidos até ao final do ano em curso, o plano de actividades e o orçamento para o ano de 1993 deverão ser objecto de aprovação nos 30 dias subsequentes à assinatura do presente protocolo, considerando-se os mesmos aprovados se as entidades outorgantes nada objectarem nesse prazo.

11 — O suporte financeiro com os encargos decorrentes das instalações, manutenção, funcionamento, actividades e pessoal dos Serviços Culturais, objecto do presente protocolo, será assumido e garantido desde 1 de Janeiro de 1993, em partes iguais, pelo Instituto Camões e pelo Governo do Território de Macau, devendo, para o efeito, ser transferidas, semestralmente, as respectivas participações, para um fundo permanente à ordem da secção consular da Embaixada.

12 — Excepcionam-se do número anterior os encargos relativos aos adidos culturais, que serão suportados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

13 — Os encargos com o pessoal dos Serviços Culturais abrangem, para além dos resultantes do respectivo estatuto laboral, as contribuições para o regime de segurança social a que estejam sujeitos, na parte respeitante à entidade empregadora.

14 — À comparticipação financeira que vier a caber ao Governo do Território de Macau, por força do disposto no presente protocolo, serão deduzidas as verbas já transferidas por esta entidade para os Serviços Culturais da Embaixada em Pequim, no ano em curso e a ele respeitantes.

15 — As transferências relativas a 1993 serão feitas nos termos seguintes:

15.1 — Até 30 dias após a assinatura do presente protocolo, quanto aos encargos já assumidos;

15.2 — Até 30 dias após a aprovação do plano de actividades e do orçamento, nos termos do disposto no n.º 10.

16 — O plano de actividades e o orçamento para o ano de 1994 serão objecto de aprovação até 30 de Novembro do corrente ano.

17 — Trimestralmente, o responsável dos Serviços Culturais apresentará às entidades outorgantes um relatório pormenori-

zado da execução do respectivo plano de actividades e situação orçamental.

18 — O responsável dos Serviços Culturais poderá, após solicitação expressa do Governo do Território de Macau junto do chefe da Missão Diplomática, colaborar em acções de representação e promoção turística e económica de Macau.

19 — Os Serviços Culturais, objecto do presente protocolo, mantêm-se no local onde têm funcionado, sem prejuízo de, por acordo das entidades outorgantes, se instalarem, no futuro, em local diverso.

20 — As dúvidas resultantes do presente protocolo serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação e do Governador de Macau.

21 — O presente protocolo, feito em quatro exemplares com valor original, entra em vigor na data da publicação no *Diário da República* e no *Boletim Oficial de Macau*, reportando-se os seus efeitos a 1 de Janeiro de 1993, e terá a duração de três anos, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos se nenhuma das entidades outorgantes manifestar, por escrito, às outras, até 120 dias antes de expirar o prazo, a sua intenção de não o renovar.

14-9-93. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*. — Pelo Ministro da Educação, *José Manuel Bracinha Vieira*, Secretário de Estado dos Recursos Educativos. — O Ministro Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes*. — O Governador de Macau, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despachos de 12 e 20 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro do mesmo ano:

São renovados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, os contratos de assalariamento do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionados:

Fernando Vong, aliás Vong Sio Chong, e Ché Siu Seng, auxiliares qualificados, 3.º e 2.º escalões, a partir de 13 e 16 de Novembro de 1993, respectivamente; e

Lai Sut Lei, auxiliar, 2.º escalão, a partir de 17 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de 25 de Outubro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Tai Sou Heong — rescindido, a seu pedido, a partir de 4 de Novembro de 1993, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, para que foi nomeado por despacho de 22 de Setembro de 1992.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**Rectificação**

Por ter saído inexacto, por lapso desta Secretaria, o extracto de despacho publicado na página n.º 5058 do *Boletim Oficial* n.º 43/93, II Série, de 27 de Outubro, respeitante à renovação do contrato de assalariamento do auxiliar Lio Peng Nam, se rectifica:

Onde se lê:

«... anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro do mesmo ano:

.....»

deve ler-se:

«... visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro do mesmo ano:

.....

(É devido o emolumento de \$ 16,00)».

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Novembro de 1993:

Maria de Fátima Antas Parada dos Santos Silva — renovada, pelo período de um ano, a contar de 1 de Novembro de 1993, a comissão de serviço nas funções de assessora deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 157/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Fomento Predial e Investimento San San, Limitada, de revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 791 m², sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 15 e 17.

Reversão ao Território, livre de quaisquer ónus ou encargos, de 460 m² da área do terreno concedido, em virtude do novo alinhamento definido para o local, (Processo n.º 249.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 83/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Fomento Predial e Investimento San San, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Volong, n.º 62-A, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 068 a fls. 65 do livro C-6.º, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área registral de 1 784 m², sito na Avenida do Almirante Lacerda, onde se encontravam implantados os prédios n.ºs 15 e 17, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), na sua totalidade, sob o n.º 10 755, depois de a esta terem sido anexadas as descrições n.ºs 10 756 e 10 757, todas do livro B-29.

2. Por escritura de contrato de revisão de concessão, lavrada em 18 de Dezembro de 1987, a fls. 27 e seguintes do livro n.º 261, da Direcção dos Serviços de Finanças, e celebrada em cumprimento do Despacho n.º 37/SAOPH/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/87, de 9 de Novembro, a referida sociedade foi autorizada a construir no terreno supra-identificado um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos, destinado a habitação e comércio, o qual ocupa apenas parte do terreno.

3. Concluído esse aproveitamento, a concessionária, tendo em conta os novos alinhamentos definidos para aquela zona, solicitou, em 18 de Março de 1991, a S. Ex.^a o Governador, a reversão a favor do Território de uma parcela do terreno concedido com a área de 460 m², assinalada com a letra «B» na planta n.º 946/89, emitida em 9 de Agosto de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), que se destina a integrar a projectada Avenida Marginal do Patane, bem como solicitou a desanexação de uma outra parcela, com a área de 499 m², assinalada com a letra «C» na mesma planta, que será aproveitada autonomamente com a construção de um novo edifício.

4. De acordo com a referida planta a área do terreno é rectificadora, por nova medição, para 1 791 m², constituída agora pelas parcelas assinaladas com as letras «A», «B» e «C», com as áreas de 832 m², 460 m² e 499 m², respectivamente.

5. Tendo em conta que a parcela «A» já se encontra aproveitada e porque a parcela «C» apenas pode ser aproveitada após execução das infra-estruturas da respectiva via pública, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de revisão do contrato, com cujas condições a requerente concordou através de carta datada de 7 de Julho de 1993.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 8 de Setembro de 1993.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração prestada em 30 de Outubro de 1993, assinada pelos seus gerentes, José Chiu, aliás Chiu Lou, e Vong Fong Ha, na qualidade de representantes da requerente, conforme foi verificado e reconhecido, nessa declaração, em Cartório Notarial Privado.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 129.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 460 m², assinalada com a letra «B» na planta n.º 946/89, emitida em 9 de Agosto de 1993, pela DSCC, e defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Artigo primeiro

Em virtude dos novos alinhamentos definidos para a zona da Avenida do Almirante Lacerda, pelo presente contrato o Território e a Companhia de Fomento Predial e Investimento San San, Limitada, de ora em diante designados, respectivamente, por primeiro outorgante e segundo outorgante, acordam na revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área registral de 1 784 (mil setecentos e oitenta e quatro) metros quadrados, rectificadas, por nova medição, para 1 791 (mil setecentos e noventa e um) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 10 755 do livro B-29, titulado por escritura pública celebrada em 18 de Dezembro de 1987, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro n.º 261 da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos seguintes:

a) A divisão do terreno concedido em 3 (três) parcelas distintas, com as áreas de 832 (oitocentos e trinta e dois) metros quadrados, 460 (quatrocentos e sessenta) metros quadrados e 499 (quatrocentos e noventa e nove) metros quadrados, respectivamente, assinaladas com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 946/89, emitida em 9 de Agosto de 1993, pela DSCC;

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, da parcela com a área de 460 (quatrocentos e sessenta) metros quadrados, identificada pela letra «C» na referida planta, a desanexar da descrição supramencionada, para integrar a projectada Avenida Marginal do Patane.

Artigo segundo

A concessão das parcelas de terreno com as áreas de 832 (oitocentos e trinta e dois) metros quadrados e 499 (quatrocentos e noventa e nove) metros quadrados, identificadas pelas letras «A» e «C» na mencionada planta, rege-se pelo presente contrato e ainda pelo contrato titulado pela citada escritura de 18 de Dezembro de 1987, com as alterações ora introduzidas nas cláusulas terceira, quarta, oitava e nona, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. A parcela de terreno assinalada com a letra «A» na planta n.º 946/89, emitida em 9 de Agosto de 1993, pela DSCC, destina-se a manter o edifício nela construído, em regime de propriedade horizontal, com 7 pisos e as seguintes áreas de construção:

Habituação — 4 589 m²;

Comércio — 919 m².

2. O aproveitamento da parcela de terreno assinalada com a letra «C» obrigará à revisão do presente contrato e só será

autorizado após a execução das infra-estruturas da projectada Avenida Marginal do Patane.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) \$ 23 870,00 (vinte e três mil, oitocentas e setenta) patacas, pelo aproveitamento, a que se refere o n.º 1 da cláusula terceira deste contrato, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

4 589 m² x \$ 4,00/m² = \$ 18 356,00;

ii) Área bruta para comércio:

919 m² x \$ 6,00/m² = \$ 5 514,00.

b) \$ 3 992,00 (três mil, novecentas e noventa e duas) patacas pela parcela de terreno referida no n.º 2 da cláusula terceira deste contrato, correspondente a \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado de terreno.

2.

3.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará:

a) Uma caução no valor de \$ 23 870,00 (vinte e três mil, oitocentas e setenta) patacas, correspondente ao valor da renda referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula quarta, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante;

b) Uma caução no valor de \$ 3 992,00 (três mil, novecentas e noventa e duas) patacas, correspondente ao valor da renda referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula quarta, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor das cauções, referidas no n.º 1 desta cláusula, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. É autorizada a transmissão de situações decorrentes do aproveitamento da parcela de terreno já aproveitada, assinalada com a letra «A» na planta n.º 946/89, emitida em 9 de Agosto de 1993, pela DSCC, previamente desanexada do restante terreno.

2. A transmissão da parcela de terreno, assinalada com a letra «C» na referida planta, depende de prévia autorização

do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

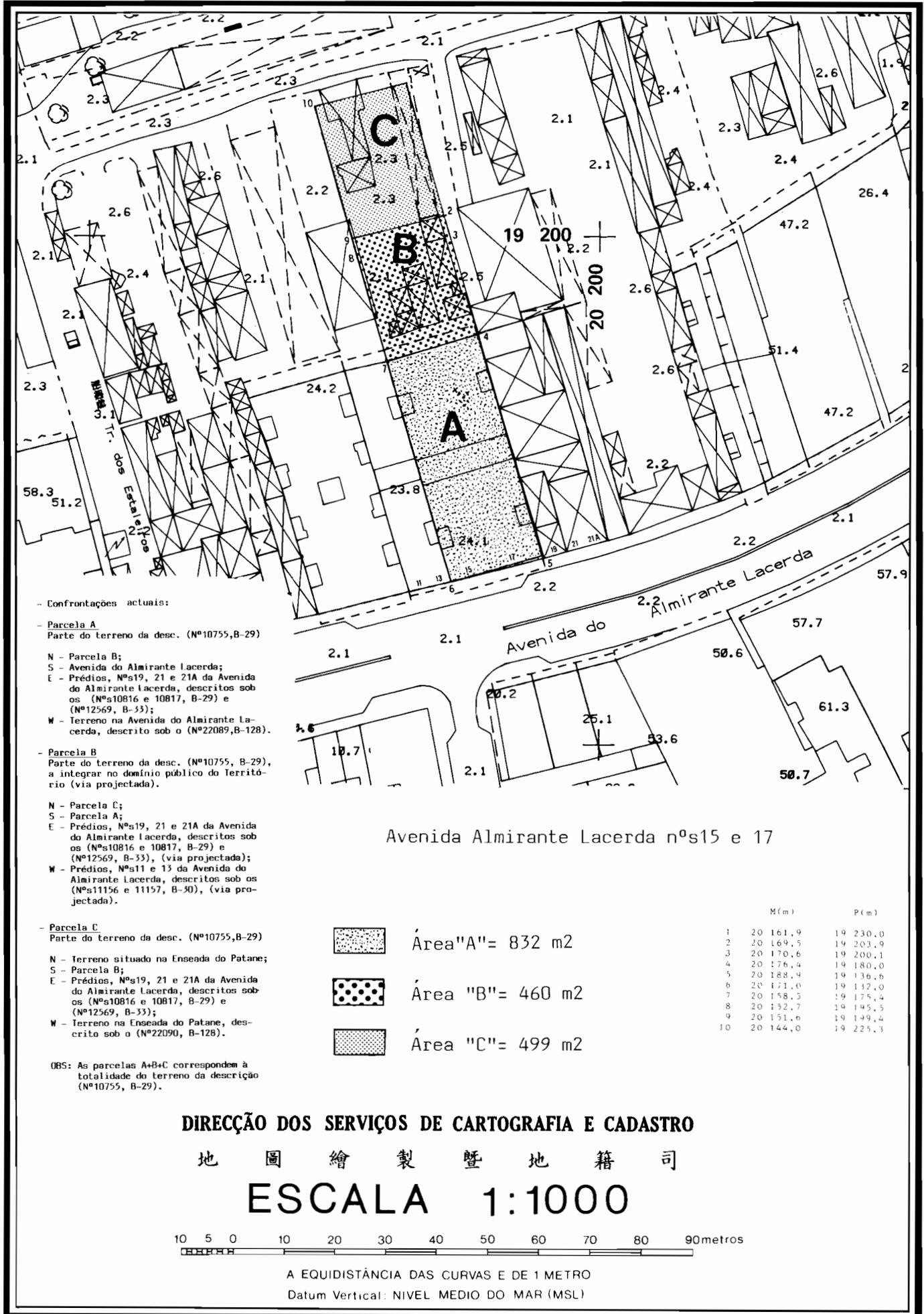
Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Artigo quarto

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Novembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



- Confrontações actuais:
- Parcela A
Parte do terreno da desc. (N.º10755,B-29)
N - Parcela B;
S - Avenida do Almirante Lacerda;
E - Prédios, N.ºs19, 21 e 21A da Avenida do Almirante Lacerda, descritos sob os (N.ºs10816 e 10817, B-29) e (N.º12569, B-33);
W - Terreno na Avenida do Almirante Lacerda, descrito sob o (N.º22089,B-128).
- Parcela B
Parte do terreno da desc. (N.º10755, B-29), a integrar no domínio público do Território (via projectada).
N - Parcela C;
S - Parcela A;
E - Prédios, N.ºs19, 21 e 21A da Avenida do Almirante Lacerda, descritos sob os (N.ºs10816 e 10817, B-29) e (N.º12569, B-33), (via projectada);
W - Prédios, N.ºs11 e 13 da Avenida do Almirante Lacerda, descritos sob os (N.ºs11156 e 11157, B-30), (via projectada).
- Parcela C
Parte do terreno da desc. (N.º10755,B-29)
N - Terreno situado na Enseada do Patane;
S - Parcela B;
E - Prédios, N.ºs19, 21 e 21A da Avenida do Almirante Lacerda, descritos sob os (N.ºs10816 e 10817, B-29) e (N.º12569, B-33);
W - Terreno na Enseada do Patane, descrito sob o (N.º22090, B-128).

Avenida Almirante Lacerda n.ºs15 e 17

- Área "A"= 832 m²
- Área "B"= 460 m²
- Área "C"= 499 m²

	M (m)	P (m)
1	20 161,9	19 230,0
2	20 169,5	19 203,9
3	20 170,6	19 200,1
4	20 176,4	19 180,0
5	20 188,4	19 136,6
6	20 171,0	19 112,0
7	20 158,5	19 175,4
8	20 152,7	19 195,5
9	20 151,6	19 199,4
10	20 144,0	19 225,3

OBS: As parcelas A+B+C correspondem à totalidade do terreno da descrição (N.º10755, B-29).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 158/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, ou quem legalmente o substituir, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau e JM Engineering & Construction Co., para a execução da empreitada «Instalações do Instituto de Habitação de Macau — Rua do Campo, n.º 11, 1.º, 2.º e 4.º andares».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Novembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 159/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pelas herdeiras de Chiu Sin Leok e pela Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, de transmissão *mortis causa* e transmissão *inter vivos* e de revisão da concessão do terreno, por modificação do seu aproveitamento, titulada pela escritura pública de contrato de concessão celebrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 26 de Junho de 1981, a favor do falecido Chiu Sin Leok, com a área de 40 700 m², reduzida para 24 660 m² pelo Despacho n.º 136/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/88, de 14 de Novembro, e ora rectificada, por nova medição, para 24 658 m², sito na ilha da Taipa. Concessão de novas parcelas para cumprimento dos alinhamentos e reversão de outras, (Processo n.º 6 082.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 109/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 26 de Junho de 1981, lavrada a fls. 117 e seguintes do livro n.º 188, foi titulada a favor de Chiu Sin Leok, aliás Allan Chiu, casado com Lo Kwai Yang, aliás Rita Lo Chiu, no regime de comunhão geral de bens, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 40 700 m², situado na ilha da Taipa, destinado à construção de um conjunto residencial e comercial e que veio a ser descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 454 a fls. 11 do livro B-50.

2. O aproveitamento do terreno nunca chegou a ser iniciado e a área da concessão encontra-se hoje reduzida para 24 658 m², por ter sido declarada a caducidade parcial da concessão relativamente a uma parcela do terreno concedido com 16 040 m², com a consequente reversão ao Território, conforme Despacho n.º 136/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/88, de 14 de Novembro.

3. Tal falta de aproveitamento atempado do terreno resultou, por um lado, de uma certa indefinição, por parte da Administração, das condicionantes urbanísticas da zona, que fora objecto de vários Planos de Intervenção Urbanística (PIU) e, por outro lado, da difícil situação financeira que o concessionário atravessou e que motivou, ainda em vida, o seu pedido de autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão a favor do Banco Tai Fung, S.A.R.L., e posteriormente, por impedimento

legal de transmissão para esta entidade bancária, a favor da Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada.

4. Esta transmissão não chegou a operar-se, em virtude de o concessionário vir, entretanto, a falecer.

5. Por requerimento datado de 30 de Agosto de 1991, as únicas e universais herdeiras de Chiu Sin Leok — Lo Kwai Yang, viúva, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa e suas filhas Winnie Veng Iun ou Winnie Chiu ou Chiu Veng Iun, Amy Veng Mei Chiu ou Amy Chiu ou Chiu Veng Mei, Celenia Veng Si Chiu ou Celenia Chiu ou Chiu Veng Si e Patrícia Veng Sun Chiu ou Patrícia Chiu ou Chiu Veng Sun, solteiras, maiores, naturais de Macau e de nacionalidade portuguesa, todas residentes em 1 430 Via Del Rey, South Pasadena, Califórnia 91 030, Estados Unidos da América, representadas pelo seu bastante procurador, dr. Leonel Alves, advogado, com escritório em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 6.º andar, nessa qualidade declararam que mantinham o pedido outrora apresentado pelo falecido, pelo que solicitavam autorização para a transmissão da concessão a favor da Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 370 a fls. 3 do livro C-2.º

6. Após terem sido acordadas com a Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, as condições de revisão da concessão, o processo foi enviado à Comissão de Terras, tendo a respectiva Divisão de Apoio considerado que o mesmo não estava em condições de prosseguir, primeiro, por deficiências de instrução e, posteriormente, por se ter verificado, através de certidão extraída de algumas peças dos autos de inventário obrigatório, que correu termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Macau, sob o n.º 5/86, cuja sentença homologatória de partilhas transitou em julgado em 11 de Março de 1987, que o direito resultante da concessão não se encontrava relacionado, pelo que não havia entrado na massa da herança.

7. Informado o representante das herdeiras de Chiu Sin Leok daquele facto, veio a proceder-se à partilha adicional do omitido direito, em inventário facultativo n.º 932/92, conforme certidão passada pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Macau, arquivada no processo, tendo a sentença homologatória da partilha transitado em julgado em 3 de Março de 1993.

8. O processo de transmissão e revisão seguiu então a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras, em sessão de 29 de Julho de 1993, emitido parecer favorável ao deferimento dos pedidos feitos pelas herdeiras de Chiu Sin Leok e pela Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, de transmissão *mortis causa* a favor das primeiras requerentes, nos termos da sentença de partilhas, seguida de transmissão *inter vivos*, onerosa, a favor da segunda requerente do direito resultante da concessão provisória do terreno, a que se refere a escritura outorgada em 26 de Junho de 1981, e o Despacho n.º 136/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/88, de 14 de Novembro.

9. De acordo com o presente contrato a área de concessão, ora rectificada, por novas medições, para 24 658 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito) metros quadrados, fica reduzida a uma área global de 19 620 (dezanove mil, seiscentos e vinte) metros quadrados, distribuída por três lotes assinalados com as letras «A1/A1-a», «A2/A2-a» «A3-2» na planta 1.1 n.º 697/89, emitida em 14 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de

Cartografia e Cadastro (DSCC), em virtude do novo arranjo urbanístico aprovado para a zona, em consequência do qual reverterem ao Território, livres de quaisquer ónus ou encargos, algumas parcelas a desanexar do terreno concedido, para integram o domínio público, e se concedam outras parcelas a anexar ao mesmo terreno por força do cumprimento do alinhamento.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do presente contrato foram notificadas às transmitentes e transmissária, e por estas expressamente aceites, mediante declarações datadas de 4 de Novembro de 1993, assinadas, respectivamente, pelo procurador daquelas, dr. Leonel Alves, conforme foi verificado, por exibição da procuração, pela notária privada dr.ª Isaura Deodato, e pelo representante da sociedade transmissária, Sio Ng Kan, casado, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 52, 13.º, «C», edifício Hoi Fai, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo notário privado, dr. Leonel Alves, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, 49.º, 107.º, 129.º, 143.º, 154.º e 162.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O território de Macau, como primeiro outorgante, as únicas e universais herdeiras de Chiu Sin Leok — Lo Kwai Yang ou Rita Lo Chiu, Winnie Veng Iun ou Winnie Chiu ou Chiu Veng Iun, Celenia Veng Si Chiu ou Celenia Chiu ou Chiu Veng Si, Amy Veng Mei Chiu ou Amy Chiu ou Chiu Veng Mei, Patrícia Veng Sun Chiu ou Patrícia Chiu ou Chiu Veng Sun, como segundos outorgantes, e a Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, como terceiro outorgante, acordam entre si que, pelo presente contrato:

a) O primeiro outorgante sanciona a transmissão *mortis causa* a favor dos segundos outorgantes do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno inicialmente concedido com a área de 40 700 m², reduzida para 24 660 m² por força do Despacho n.º 136/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/88, de 14 de Novembro, e ora rectificada, por novas medições, para 24 658 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito) metros quadrados, que se encontra assinalado com as letras «A», «A1», «A2», «A3» e com os n.ºs I, II e III na planta 1.2 n.º 697/89, emitida em 14 de Julho de 1993, pela DSCC, e descrito na CRPM sob o n.º 21 454 a fls. 11 do livro B-50;

b) Os segundos outorgantes, com a autorização do primeiro outorgante, transmitem por este instrumento para o terceiro outorgante, pelo preço de \$ 26 827 645,00 (vinte e seis milhões, oitocentas e vinte e sete mil, seiscentas e quarenta e cinco) patacas, o direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 24 658 m², referido na alínea anterior.

2. O primeiro outorgante acorda ainda com o terceiro outorgante no seguinte:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno referido na alínea b) do número anterior;

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante das parcelas de terreno com as áreas de 5 109 m², 670 m², 200 m² e 4 m², assinaladas com as letras «A», «A1», «A2» e «A3» na planta 1.2 n.º 697/89, emitida em 14 de Julho de 1993, pela DSCC, destinando-se:

i) As parcelas de terreno assinaladas com as letras «A» e «A1» a ser integradas no domínio público do Território;

ii) A parcela de terreno assinalada com a letra «A2», à qual é atribuído o valor de \$ 403 811,00 (quatrocentas e três mil, oitocentas e onze) patacas, a ser anexada à parcela assinalada na mesma planta com a letra «C1» que faz parte do terreno descrito na CRPM sob o n.º 11 467 do livro B-30;

iii) A parcela de terreno assinalada com a letra «A3», à qual é atribuído o valor de \$ 8 076,00 (oito mil e setenta e seis) patacas, a ser integrada no domínio privado do Território;

c) Por força dos novos alinhamentos são concedidas, por arrendamento, a favor do terceiro outorgante, as parcelas de terreno com as áreas de 649 m², 18 m² e 278 m², assinaladas com as letras «C2», «C3» e «C4» na planta mencionada na alínea anterior, às quais é atribuído o valor de \$ 1 646 840,00 (um milhão, seiscentas e quarenta e seis mil, oitocentas e quarenta) patacas, \$ 45 675,00 (quarenta e cinco mil, seiscentas e setenta e cinco) patacas, \$ 705 426,00 (setecentas e cinco mil, quatrocentas e vinte e seis) patacas, sendo a parcela «C4» omissa na CRPM, e devendo as parcelas «C2» e «C3» ser desanexadas das descrições n.º 11 467 do livro B-30 e n.º 19 667 do livro B-41, respectivamente, contíguas às parcelas de terreno com a área de 18 675 m², assinaladas com os n.ºs I, II e III na citada planta.

3. — a) As parcelas de terreno, referidas na alínea c) do número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de arrendamento, com as parcelas já concedidas, passando a constituir três lotes distintos, assim discriminados:

Lote «A1/A1-a» — Composto pelas parcelas «I», «C3» e «C4» da planta já referida, com a área de 10 122 m²;

Lote «A2/A2-a» — Parcelas «II» e «C2» da citada planta, com a área de 9 006 m²;

Lote «A3-2» — Parcela «III» da mesma planta, com a área de 492 m²;

b) Os três lotes de terreno, referidos na alínea anterior, com a área global de 19 620 m², ora assinalados com as letras «A1/A1-a», «A2/A2-a» e «A3-2», na planta 1.1 n.º 697/89, emitida em 14 de Julho de 1993, pela DSCC, são de ora em diante designados, simplesmente, por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 26 de Junho de 2006.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um complexo, habitacional e comercial, em regime de propriedade horizontal, distribuído pelos lotes «A1/A1-a», «A2/A2-a» e «A3-2».

2. O complexo, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 17 726 m²;

Habitacional: 56 867 m²;

Estacionamento: 2 400 m²;

Área livre: 6 593 m².

3. As áreas de 960 m² e 1 039 m², assinaladas com as letras «A1a» e «A2a» na planta 1.1 n.º 697/89, emitida pela DSCC, em 14 de Julho de 1993, e que se encontram situadas a nível do solo sob as arcadas, com recuo de 3 metros medidos a partir do alinhamento, são destinadas, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. O terceiro outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo terceiro outorgante:

a) A construção e pavimentação dos arruamentos a executar nas parcelas de terreno assinaladas com as letras «C», «C1» e «C2», na planta 1.1 n.º 697/89, emitida pela DSCC, em 14 de Julho de 1993;

b) A construção de uma escola com uma área bruta aproximada de 5 495 m² e o tratamento paisagístico das parcelas do terreno assinaladas, respectivamente, com as letras «A3-1» e «A3-3» na mesma planta;

c) A construção, na Estrada Nova, de uma passagem superior para peões, com as seguintes características:

Gabarit 5 metros;

Largura do tabuleiro 2 metros.

Os acessos são constituídos por duas escadas situadas em cada um dos extremos, destinadas ao acesso dos peões, com uma largura de 1,50 m, patim com 0,30 m e espelho compreendido entre 16,5 cm e 17 cm, com guardas em ferro galvanizado e pintado, com uma altura mínima de 0,90 m.

Todo o percurso de peões que a passagem superior vai permitir, incluindo os acessos verticais, será coberto com fibra acrílica opaca, ou material equivalente, aplicada em estrutura metálica solidária com os restantes elementos estruturais e com as guardas metálicas, devendo a solução ter em conta os condicionamentos climáticos existentes.

Todos os materiais empregues devem ser de boa qualidade, de fácil manutenção e resistentes ao desgaste pelo tempo, devendo a solução estrutural ser realizada em betão armado e/ou pré-esforçado;

d) A desocupação do terreno e a remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes, incluindo a transferência de infra-estruturas eventualmente existentes no solo e subsolo do terreno, não podendo a licença de obras ser emitida antes da desocupação dos arruamentos.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o terceiro outorgante deve pagar a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 196 200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 462 245,00 (quatrocentas e sessenta e duas mil, duzentas e quarenta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio: 17 726 m ² x \$ 7,50/m ²	\$ 132 945,00
ii) Área bruta para a habitação: 56 867 m ² x \$ 5,00/m ²	\$ 284 335,00
iii) Área livre: 6 593 m ² x \$ 5,00/m ²	\$ 32 965,00
iv) Área bruta para o estacionamento: 2 400 m ² x \$ 5,00/m ²	\$ 12 000,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o terceiro outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o terceiro outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o terceiro outorgante fica sujeito a multa que pode ir até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que pode ir até ao dobro daquela importância.

2. O terceiro outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o terceiro outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

1. O terceiro outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 49 785 833,00 (quarenta e nove milhões, setecentas e oitenta e cinco mil, oitocentas e trinta e três) patacas, que é pago da seguinte forma:

a) \$ 36 517 433,00 (trinta e seis milhões, quinhentas e dezasseis mil, quatrocentas e trinta e três) patacas, das quais \$ 16 517 433,00 (dezasseis milhões, quinhentas e dezasseis mil, quatrocentas e trinta e três) patacas, são pagas 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato. O diferencial, no valor de \$ 20 000 000,00 (vinte milhões) de patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em cinco prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 4 429 620,00 (quatro milhões, quatrocentas e vinte e nove mil, seiscentas e vinte) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data

de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 13 268 400,00 (treze milhões, duzentas e sessenta e oito mil e quatrocentas) patacas, é prestado pelo terceiro outorgante, pela dação em pagamento das obras de:

Construção e pavimentação dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados com as letras «C», «C1» e «C2» na planta 1.1 n.º 697/89, de 14 de Julho de 1993, emitida pela DSCC;

Construção de uma passagem de peões;

Rede geral de esgotos;

Rede de abastecimento de águas;

Rede de abastecimento de energia, incluindo os postos de transformação considerados necessários;

Construção de uma escola com uma área bruta aproximada de 5 495 m², a edificar na parcela de terreno assinalada com a letra «A3-1» na referida planta;

Tratamento paisagístico da parcela de terreno assinalada com a letra «A3-3» na mesma planta.

2. Os projectos referentes às obras supra devem ser elaborados pelo terceiro outorgante, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante, e executados por aquele depois de aprovados por este.

3. A entrega ao primeiro outorgante do edifício escolar é feita livre de quaisquer ónus ou encargos, no prazo de 15 (quinze) meses após a data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

4. O terceiro outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais aplicados nas obras de infra-estruturas referidas na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, durante um período de dois anos, contados a partir da data de recepção daqueles, obrigando-se a reparar e a corrigir todos os defeitos que se venham a manifestar durante aquele período.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, os segundos outorgantes devem actualizar a caução para o valor de \$ 196 200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do funcionamento necessário ao empreendimento, o terceiro outorgante pode constituir hipoteca volun-

tária sobre o direito ao arrendamento do terreno concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o terceiro outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do terceiro outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula quarta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

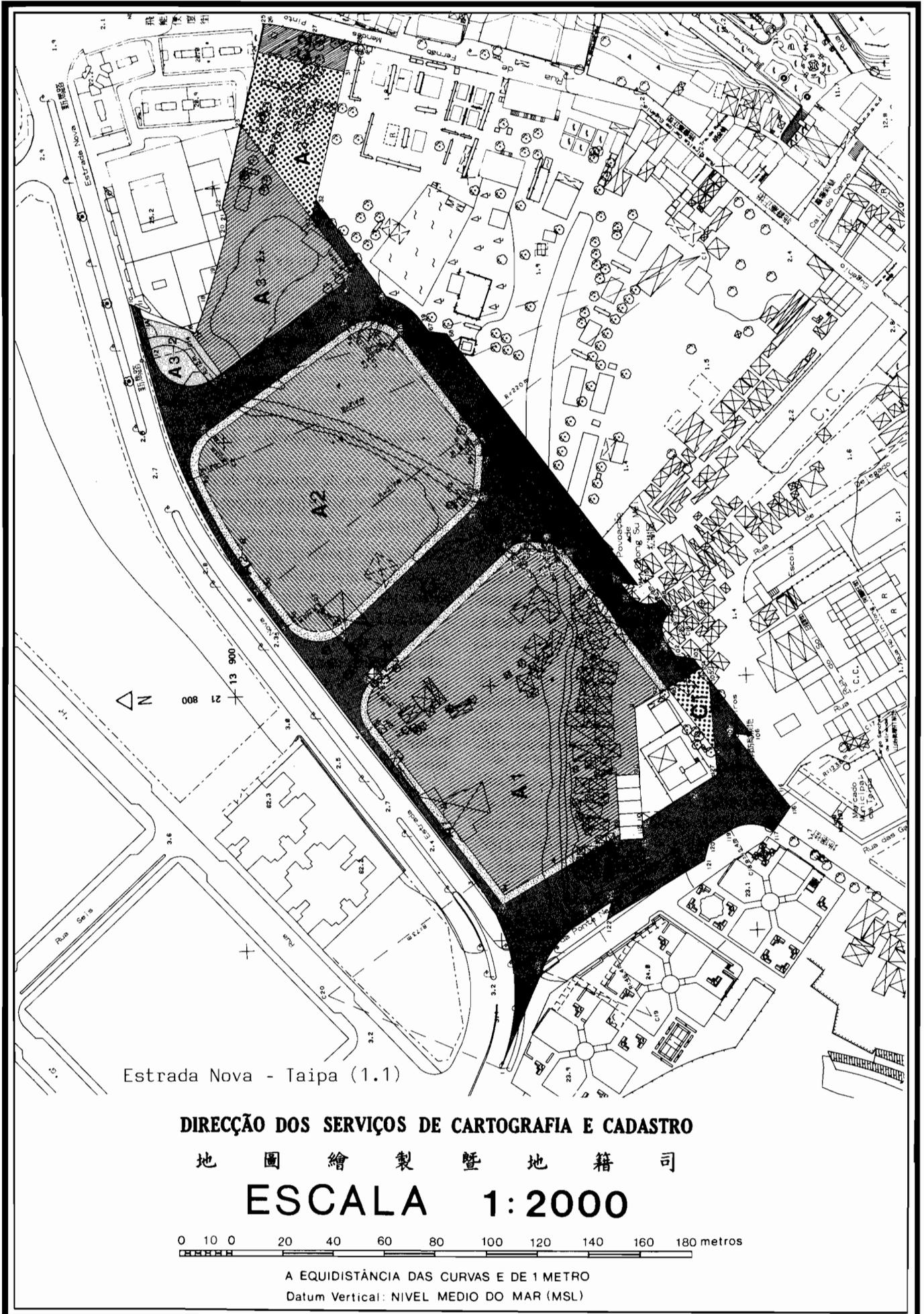
Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Novembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Estrada Nova - Taipa (1.1)

DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000

0 10 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

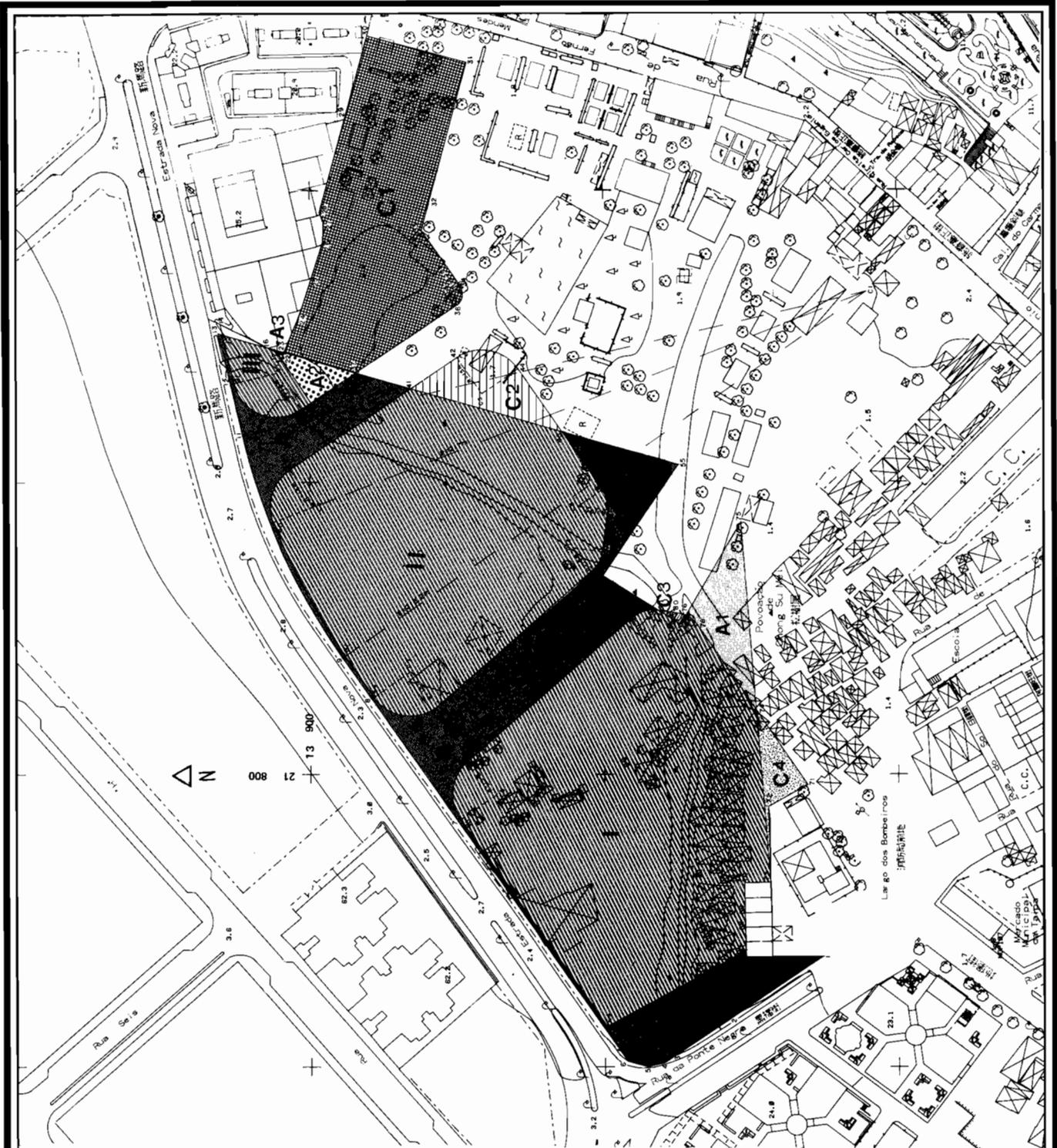
A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

- Confrontações dos Lotes:		M(m)	P(m)			
- Lote Q001H (Parcelas A1 e A1-a)	1	21 649,8	13 802,9	73	21 852,4	13 775,9
Parte dos terrenos, o arrendado ao Sr. Chiu Sin Leok, descrito sob o (N.º21454, B-50), o descrito sob o (N.º19667, B-41) e o terreno do Território omissio na CRP.	C20	21 681,0	13 868,9	74	21 856,2	13 782,6
	3	21 722,9	13 809,1	C2	21 846,2	13 783,8
	4	21 782,9	13 851,2	76	21 853,7	13 790,4
	5	21 824,8	13 880,7	77	21 853,2	13 783,0
	6	21 838,8	13 890,5	78	21 851,5	13 788,4
	C1	21 965,2	13 710,5	79	21 804,5	13 846,4
NE/NE - Parcela C;	8	21 915,4	13 924,8	CD	21 793,2	13 836,5
SE - Parcela C, terreno da desc. (N.º19568, B-41) (concessão gratuita à C.M.I.) e prédios N.ºs1 a 9 do Largo dos Bombeiros (N.ºs20940 a 20944, B-46);	9	21 933,6	13 929,0	81	21 784,6	13 848,8
	10	21 955,8	13 934,1	82	21 802,2	13 846,3
	11	21 954,1	13 930,7	83	21 786,3	13 846,3
	11A	21 950,6	13 929,9	84	21 717,8	13 798,2
SW - Parcela C, terreno da desc. (N.º19568, B-41) e prédio N.º9 do Largo dos Bombeiros (N.º20944, B-46).	12	21 933,9	13 926,0	85	21 737,4	13 799,1
	C14	21 937,3	13 911,4	86	21 737,4	13 752,1
	14	21 924,9	13 903,0	87	21 739,7	13 752,2
	15	21 927,1	13 899,7	88	21 743,1	13 752,2
	16	21 944,3	13 911,0	89	21 762,7	13 752,7
	17	21 943,5	13 909,4	90	21 763,0	13 743,6
	18	21 956,2	13 903,8	91	21 789,1	13 744,3
- Lote Q002H (Parcelas A2 e A2-a)	19	21 969,3	13 899,6	92	21 795,0	13 733,5
Parte dos terrenos, o arrendado ao Sr. Chiu Sin Leok, descrito sob o (N.º21454, B-50).	20	21 982,4	13 895,5	93	21 796,4	13 730,8
	21	21 988,7	13 895,2	94	21 837,0	13 740,6
	22	21 992,3	13 896,6	95	21 838,3	13 747,6
	23	22 024,1	13 887,9	96	21 833,4	13 746,2
	24	22 053,0	13 880,0	C15	21 838,5	13 738,8
Em todos os pontos cardeais - Parcela C.	25	22 063,8	13 877,0	98	21 831,1	13 731,7
	26	22 063,6	13 874,7	99	21 826,1	13 728,3
	27	22 061,2	13 864,7	C16	21 818,7	13 723,1
- Lote Q003H (Parcela A3-2)	28	22 054,6	13 840,2	101	21 813,6	13 730,6
Parte do terreno arrendado ao Sr. Chiu Sin Leok, descrito sob o (N.º21454, B-50).	C12	22 051,7	13 840,9	102	21 808,7	13 727,1
	30	22 052,5	13 843,8	103	21 807,4	13 720,2
	31	22 043,8	13 846,2	104	21 803,6	13 717,6
	32	21 994,0	13 859,8	105	21 799,3	13 714,6
N/W - Parcela C;	33	21 986,4	13 861,9	106	21 776,1	13 698,6
S - Parcela A3-1;	34	21 967,1	13 848,6	107	21 777,4	13 705,6
E - Faixa de terreno do Território.	C4	21 964,6	13 852,3	108	21 771,2	13 713,4
	36	21 960,8	13 849,8	109	21 755,8	13 723,0
OBS: As parcelas (A3-1 e A3-3), destinam-se a equipamento de ensino e a tratamento paisagístico (parte do terreno das descrições (N.º21454, B-50) e (N.º11467, B-30).	37	21 954,4	13 833,9	110	21 744,7	13 743,2
-As parcelas (C, C1 e C2), destinam-se a encargos especiais a executar pelo requerente (parte do terreno das descrições (N.º11467, B-30), (N.º21454, B-50), (N.º19667, B-41) e (N.º19568, B-41) e Terreno do Território)	C9	21 929,7	13 842,2	111	21 742,8	13 743,2
	39	21 944,5	13 820,8	112	21 742,8	13 743,2
	40	21 938,8	13 829,1	113	21 737,6	13 743,0
	C5	21 930,3	13 841,4	114	21 752,2	13 688,2
	42	21 942,7	13 849,8	C17	21 822,4	13 586,3
	43	21 937,1	13 831,5	116	21 747,8	13 685,0
	44	21 940,2	13 848,1	117	21 738,4	13 692,1
	45	21 904,1	13 907,0	C18	21 726,1	13 701,4
	CB	21 891,7	13 898,6	119	21 739,6	13 708,8
	47	21 886,2	13 912,6	120	21 734,8	13 717,6
	48	21 901,6	13 905,3	121	21 728,0	13 719,5
	49	21 887,3	13 909,8	122	21 706,5	13 758,6
	50	21 842,3	13 885,6	123	21 713,3	13 756,7
	51	21 840,5	13 888,1	124	21 708,4	13 765,4
	52	21 826,6	13 878,3	C19	21 667,8	13 743,1
	C7	21 835,2	13 866,0	126	21 687,6	13 785,0
	54	21 823,9	13 856,1	127	21 761,6	13 713,0
	55	21 828,3	13 875,8			
	56	21 826,2	13 858,1			
	57	21 869,9	13 803,8			
	C13	21 877,4	13 810,4			
	59	21 876,3	13 800,5			
	60	21 872,2	13 805,8			
	61	21 876,6	13 803,5			
	62	21 890,5	13 798,8			
	C6	21 891,7	13 808,7			
	64	21 897,4	13 800,5			
	65	21 890,9	13 801,8			
	66	21 895,7	13 802,9			
	67	21 940,4	13 818,0			
	68	21 939,1	13 811,0			
	69	21 851,1	13 768,5			
	C3	21 845,4	13 776,8			
	71	21 855,3	13 775,6			
	72	21 849,4	13 771,0			

- Área "A1" = 9 162 m2
- Área "A1-a" = 960 m2
- Área "A2" = 7 967 m2
- Área "A2-a" = 1 039 m3
- Área "A3-1" = 2 853 m2
- Área "A3-2" = 492 m2
- Área "A3-3" = 1 565 m2
- Área "C" = 11 163 m2
- Área "C1" = 269 m2
- Área "C2" = 417 m2

Estrada Nova - Taipa (1.1)



Estrada Nova - Taipa (1.2)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Área "A"	= 5 109 m2	Área "C3"	= 18 m2
Área "A1"	= 670 m2	Área "C4"	= 278 m2
Área "A2"	= 200 m2	Área "I"	= 9 826 m2
Área "A3"	= 4 m2	Área "II"	= 8 357 m2
Área "C1"	= 4 218 m2	Área "III"	= 492 m2
Área "C2"	= 649 m2		

	M(m)	P(m)
	1 21 738,0	13 725,4
	2 21 716,7	13 757,0
	3 21 703,8	13 776,2
	4 21 701,5	13 780,0
	5 21 700,3	13 785,7
	6 21 702,0	13 792,4
	7 21 783,8	13 849,8
	8 21 825,8	13 879,3
	9 21 839,8	13 889,1
	C1 21 965,2	13 710,5
	11 21 915,8	13 923,1
	12 21 933,6	13 927,2
	13 21 951,0	13 931,3
	14 21 954,1	13 930,7
	15 21 950,6	13 929,9
	16 21 946,4	13 915,2
	17 21 944,3	13 911,0
	18 21 927,1	13 899,7
	19 21 924,9	13 903,0
	C14 21 937,3	13 911,4
	21 21 933,9	13 926,0
	22 21 943,5	13 909,4
	23 21 944,6	13 908,9
	24 21 956,2	13 903,8
	25 21 969,3	13 899,6
	26 21 982,4	13 895,5
	27 21 988,7	13 895,2
	28 21 992,3	13 896,6
	29 22 024,1	13 887,9
	30 22 053,0	13 880,0
	31 22 043,8	13 846,2
	32 21 994,0	13 859,8
	33 21 986,4	13 861,9
	34 21 967,1	13 848,6
	C4 21 964,6	13 852,3
	36 21 960,8	13 849,8
	37 21 937,5	13 884,4
	38 21 904,1	13 907,0
	C8 21 891,7	13 898,6
	40 21 886,2	13 912,6
	41 21 932,1	13 865,6
	42 21 942,7	13 849,8
	C5 21 930,3	13 841,4
	44 21 938,8	13 829,1
	45 21 917,2	13 814,2
	46 21 897,4	13 800,5
	C6 21 891,7	13 808,7
	48 21 890,5	13 798,8
	49 21 876,3	13 800,5
	C13 21 877,4	13 810,4
	51 21 869,9	13 803,8
	52 21 823,9	13 856,1
	C7 21 835,2	13 866,0
	54 21 826,6	13 878,3
	55 21 905,9	13 774,8
	56 21 868,0	13 800,4
	57 21 856,1	13 781,7
	58 21 856,2	13 782,6
	C2 21 846,2	13 783,8
	60 21 853,7	13 790,4
	61 21 804,5	13 846,4
	C0 21 793,2	13 836,5
	63 21 784,6	13 848,8
	64 21 713,8	13 799,1
	65 21 737,6	13 743,0
	66 21 737,4	13 752,1
	67 21 739,7	13 752,2
	68 21 747,6	13 752,3
	69 21 752,5	13 752,5
	70 21 762,7	13 752,7
	71 21 796,4	13 730,8
	72 21 789,1	13 744,3
	73 21 763,0	13 743,6
	74 21 821,8	13 748,4
	75 21 886,6	13 753,6
	76 21 854,4	13 772,5
	77 21 851,3	13 774,3
	78 21 851,1	13 768,5
	C3 21 845,4	13 776,8
	80 21 855,3	13 775,6
	81 21 840,5	13 888,1

- Confrontações das parcelas:

- Parcela A1

Parte do terreno arrendado ao Sr. Chiu Sin Leok, descrito sob o (Nº21454, B-50) a reverter ao Território.

NE - Terreno da desc.(Nº19667,B-41);

S - Terreno do Território;

NW - Parcela "I".

- Parcela A2

Parte do terreno arrendado ao Sr. Chiu Sin Leok, descrito sob o (Nº21454, B-50) a reverter ao Território (zona de equipamento escolar e tratamento paisagístico).

SE - Parcelas A3 e C1;

SW - Parcela A;

NW - Parcela "III".

- Parcela A3

Parte do terreno arrendado ao Sr. Chiu Sin Leok, descrito sob o (Nº21454, B-50), a reverter ao Território por novos alinhamentos.

SE - Prédios construídos no terreno arrendado à Companhia de Fomento Imobiliário Sam Heng, Lda. (Nº12061, B-32);

SW - Parcela A2;

NW - Parcelas A2 e "III".

- Parcela C1

Parte do terreno da desc. (Nº11467, B-30) destinado a área de equipamento escolar e tratamento paisagístico.

NE - Prédios construídos no terreno arrendado à Companhia de Fomento Imobiliário Sam Heng, Lda. (Nº12061, B-32);

SE/SW - Terreno remanescente do descrito sob o (Nº11467,B-32);

NW - Parcela A2.

- Parcela C2

Parte do terreno da desc. (Nº11467, B-30) a ser concedido para se integrar no lote-Q002H.

NE/SE - Terreno remanescente do descrito sob o (Nº11467,B-30);

NW - Parcela "II".

- Parcela C3

Parte do terreno da desc. (Nº19667, B-41) a ser concedido para se integrar no lote-Q001H.

SE - Terreno remanescente do descrito sob o (Nº19667,B-41);

SW/NW - Parcela "I".

- Parcela C4

Terreno do Território omissa na CRP, a ser concedido para se integrar no lote-Q001H.

N/W - Terreno do Território;

NE - Parcela "I".

- Parcela "I"

Parte do terreno arrendado ao Sr. Chiu Sin Leok, descrito sob o (Nº 21454,B-50), a ser integrado no lote-Q001H.

NE/NW - Parcela A;

SE - Parcelas A1, C3 e C4, terreno da desc. (Nº19568, B-41) e prédios Nº1 a 9 do Largo dos Bombeiros (Nºs 20940 a 20944,B-46);

- Parcela "II"

Parte do terreno arrendado ao Sr. Chiu Sin Leok, descrito sob o (Nº 21454,B-50), a ser integrado no lote-Q002H.

NE/SW/NW - Parcela A;

SE - Parcelas A e C2.

- Parcela "III"

Parte do terreno arrendado ao Sr. Chiu Sin Leok, descrito sob o (Nº 21454,B-50), a ser integrado no lote-Q003H.

SE - Parcelas A2,A3 e faixa de terreno do Território;

SW/NW - Parcela A.

OBS: A parcela "A", corresponde a parte do terreno arrendado ao Sr. Chiu Sin Leok, descrito sob o (Nº21454, B-50) a reverter ao Território, com encargos especiais a serem executados pelo requerente.

Estrada Nova -Taipa (1.2)

Despacho n.º 160/SATOP/93

Atendendo a que a arquitecta Mafalda Carneiro da Direcção dos Serviços de Turismo, nomeada representante na Comissão do Domínio Público Hídrico por Despacho n.º 159/SATOP/91, de 23 de Outubro, cessou o exercício de funções na Direcção dos Serviços de Turismo, torna-se necessário proceder à sua substituição.

Assim, sob proposta da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/89/M, de 31 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela alínea o) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

Único. É nomeado membro da Comissão do Domínio Público Hídrico o arquitecto António Lança Cordeiro, em substituição da arquitecta Mafalda Carneiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Novembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Louvor

Comemora-se este ano a efeméride dos 450 anos da amizade Luso-Nipónica, na qual Macau teve participação através de um conjunto de eventos ocorridos durante os passados meses de Setembro e Outubro em diversos locais e cidades do Japão.

Macau teve assim, uma vez mais, oportunidade de se afirmar como fundamental elo de ligação na secular relação entre Portugal e o Japão.

Coube à Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, o papel coordenador deste conjunto de acções, que desempenhou com total zelo e dedicação o que permitiu que os objectivos programáticos tivessem sido atingidos na sua plenitude e para os quais foi igualmente determinante a colaboração prestimosa de outros organismos da Administração de Macau.

Deste modo e por este meio, venho exprimir público louvor à Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, o que, desde já, faço nas pessoas do seu presidente e secretariado executivo, respectivamente:

- Comandante Carlos Eduardo Teixeira Guerra;
- Dr. Nuno Fernandes Calado;
- Dr.ª Celina Veiga de Oliveira;
- Dr.ª Maria Isabel Correia.

Igual voto de louvor transmito à Direcção dos Serviços de Turismo, Instituto Cultural de Macau e Gabinete de Comunica-

ção Social não deixando de testemunhar o meu apreço e gratidão à colaboração das demais entidades públicas e privadas que para o mesmo concorreram.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 16 de Novembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

**ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO
E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA**

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 17 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

Lo Keng Cheong — nomeado, em comissão de serviço, por um ano, auxiliar qualificado, 1.º escalão, deste Serviço, nos termos do disposto nos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, que irá preencher um dos lugares criados pelo decreto-lei acima referido, e nunca provido.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Adjunto do Alto-Comissário, *Afonso Moreira Correia*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Julho de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Pe. Tomás Bettencourt Cardoso — renovado o seu contrato além do quadro como professor do ensino secundário destes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.
(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 20 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro do mesmo ano:

As educadoras de infância, professores dos ensinos primário, preparatório e secundário, abaixo discriminados — contra-

tados além do quadro como docentes destes Serviços, para os anos escolares de 1993/94 e 1994/95, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/90, de 23 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1993 e vencendo pelo índice remuneratório correspondente à fase a que estariam integrados, de acordo com os anos de serviço contáveis para efeitos de progressão na carreira:

Educadoras de infância

Isabel Maria Borges Martins; a)
Maria Tarsília Cristelo Gonçalves da Vinha Rodrigues da Silva. b)

Professores do ensino primário

José Joaquim Teixeira Machado; a)
Maria Antonieta da Costa Rocha; b)
Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz. b)

Professoras do ensino preparatório

Licenciada Luísa Maria Militão Farracho de Mendonça Aleixo; b)
Licenciada Maria Irene Simões; b)
Bacharel Olga Maria Dias Ferreira da Costa Afonso; b)
Maria da Luz Palma Leal Bebiano Cepas Catarino. b)

Professoras do ensino secundário

Licenciada Anabela Nunes Monteiro; b)
Bacharel Maria de Fátima Nobre de Sena Simões; b)
Licenciada Maria Luísa Nabinho Henriques; b)
Licenciada Rosa Maria Ferreira Vidal. b)

a) (É devido o emolumento de \$ 24,00).

b) (É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 24 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Paulina de Jesus Firmo Mineiro — renovado o seu contrato além do quadro como professora do ensino secundário destes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 2 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Maria Augusta Cortês Celorico Drago, assistente de clínica geral, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 30 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Maria Helena Enxerto Tavares Guerreiro Lobo do Amaral, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 23 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Outubro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Novembro do mesmo ano:

Lai Ieng Kit, chefe do Departamento do Gabinete de Estudos do quadro de pessoal destes Serviços — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por dois anos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 25 de Fevereiro de 1994.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

João Leong — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 3 de Novembro de 1993.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declararões

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00	9-03-0	05-04-00-00	-13	<i>Despesas comuns</i>		\$ 280 000,00	«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 8 de Novembro de 1993».
29	00				Dotação provisional			
		7-07-0	01-01-04-01		<i>Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego</i>	\$ 4 000,00	\$ 224 000,00	
		7-07-0	01-01-10-00		Salários	\$ 220 000,00		
		7-07-0	01-02-03-00	-01	Subsídio de férias	\$ 220 000,00		
		7-07-0	01-02-06-00		Trabalho extraordinário	\$ 60 000,00		
		7-07-0	01-05-01-00		Subsídio de residência	\$ 100 000,00		
		7-07-0	02-03-04-00		Subsídio de família		\$ 100 000,00	
		7-07-0	02-03-09-00	-02	Locação de bens			
		7-07-0			Outros encargos não especificados			
<i>Total</i>						\$ 604 000,00	\$ 604 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alin.				
12	00		05-04-00-00	-13	<i>Despesas comuns</i>			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 8 de Novembro de 1993».
		9-03-0			Dotação provisional		\$ 2 150 000,00	
29	00		02-03-09-00	-06	<i>Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego</i>			
		7-07-0			Encargos com a formação profissional	\$ 2 000 000,00		
31	00		02-03-01-00		<i>Serviços de Cartografia e Cadastro</i>			
		7-05-0			Conservação e aproveitamento de bens	\$ 150 000,00		
<i>Total</i>						\$ 2 150 000,00	\$ 2 150 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	10	1-01-1	04-01-05-00	-02	<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais</i>			«Despacho do Ex.º Sr. S.A. E.F., de 27 de Outubro de 1993».
					Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes	\$ 460 000,00		
12	00	9-03-0	05-04-00-00	-13	<i>Despesas comuns</i> Dotação provisional	\$ 460 000,00	\$ 460 000,00	
<i>Total</i>						\$ 460 000,00	\$ 460 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00	9-03-0	04-01-05-00	-18	<i>Despesas comuns</i> Laboratório de Engenharia Civil de Macau	\$ 1 435 000,00		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 9 de Novembro de 1993».
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		\$ 1 435 000,00	
<i>Total</i>						\$ 1 435 000,00	\$ 1 435 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
07	00	8-01-0	01-01-06-00	<i>Serviços de Estatística e Censos</i> Duplicação de vencimentos	\$ 25 000,00		«Despacho do director, de 12 de Novembro de 1993».
		8-01-0	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 25 000,00	\$ 25 000,00	
				<i>Total</i>	\$ 25 000,00	\$ 25 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
34	01	1-01-1	02-01-04-00	<i>Direcção de Serviços de Justiça — Serviços de Justiça</i> Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00		«Despacho do Ex.º Sr. S.A. E.F., de 15 de Novembro de 1993».
		1-01-1	02-01-04-00	<i>Direcção de Serviços de Justiça — Conselho Judiciário de Macau</i> Material de educação, cultura e recreio		\$ 10 000,00	
				<i>Total</i>	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
35	00	8-01-0	01-03-01-00	<i>Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes</i>	\$ 10 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Novembro de 1993».
		8-01-0	01-06-02-00	Telefones individuais		\$ 199 516,00	
		8-01-0	02-01-04-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		\$ 21 808,50	
		8-01-0	02-01-08-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 100 000,00	
		8-01-0	02-02-01-00	Outros bens duradouros		\$ 5 000,00	
		8-01-0	02-02-04-00	Matérias-primas e subsidiárias		\$ 50 000,00	
		8-01-0	02-02-07-00	Consumos de secretaria		\$ 50 000,00	
		8-01-0	02-03-02-01	Outros bens não duradouros	\$ 800 000,00		
		8-01-0	02-03-05-03	Energia eléctrica	\$ 100 000,00		
		8-01-0	02-03-07-00	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 300 000,00		
		8-01-0	02-03-08-00	Publicidade e propaganda		\$ 200 000,00	
		8-01-0	05-02-01-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 15 000,00	
		8-01-0	05-02-02-00	Pessoal		\$ 1 000,00	
		8-01-0	05-02-04-00	Material		\$ 17 675,50	
		8-01-0	07-09-00-00	Viaturas		\$ 300 000,00	
		8-01-0	07-10-00-00	Material de transporte		\$ 250 000,00	
				<i>Maquinaria e equipamento</i>		\$ 250 000,00	
				<i>Total</i>	\$ 1 210 000,00	\$ 1 210 000,00	

--- De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-03 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
	<i>Despesas correntes</i>			
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 80 000,00		
01-01-02-01	Remunerações (Nova rubrica)	\$ 38 000,00		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 1 500,00		
02-03-04-00	Locação de bens (Nova rubrica)	\$ 50 000,00		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 6 000,00		
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 300 000,00		
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 5 000,00		
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 304 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 50 000,00	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento		\$ 4 000,00	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 30 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 3 500,00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 12 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 28 000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 25 000,00	
02-03-06-00	Representação		\$ 20 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 4 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 480 500,00	\$ 480 500,00	

«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Novembro de 1993».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
12	00	9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 700 000,00	«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 28 de Outubro de 1993».
35	00	8-01-0	07-04-00-00		\$ 700 000,00		
<i>Total</i>					\$ 700 000,00	\$ 700 000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Apoio ao Ensino Superior — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
	<i>Despesas correntes</i>			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 9 de Novembro de 1993».
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 102 600,00		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 200 000,00		
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 40 800,00		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 3 000,00		
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 346 400,00	
<i>Total</i>		\$ 346 400,00	\$ 346 400,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica				
			Código				
01	07			<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças</i>			«Despacho do director, de 12 de Novembro de 1993».
		1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 570 000,00		
		1-01-1	01-01-05-01	Salários	\$ 10 000,00	\$ 222 000,00	
		1-01-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 25 000,00	
		1-01-1	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes			
		1-01-1	01-01-09-00	Subsidio de Natal	\$ 20 000,00		
		1-01-1	01-01-10-00	Subsidio de férias	\$ 5 000,00		
		1-01-1	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 20 000,00		
		1-01-1	01-02-06-00	Subsidio de residência	\$ 5 000,00		
		1-01-1	01-05-01-00	Subsidio de família	\$ 7 000,00		
		1-01-1	01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social		\$ 80 000,00	
		1-01-1	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 30 000,00		
		1-01-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 20 000,00		
		1-01-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 10 000,00		
		1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00		
		1-01-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 50 000,00		
		1-01-1	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 100 000,00		
		1-01-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 100 000,00		
		1-01-1	02-03-06-00	Representação	\$ 100 000,00		
		1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 50 000,00		
				<i>A transportar</i>	\$ 1 117 000,00	\$ 327 000,00	

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica	Alín.				
			Código					
01	07	1-01-1	02-03-09-00		<i>Transporte</i>	\$ 1 117 000,00	\$ 327 000,00	
		1-01-1	04-01-05-00	-01	Encargos não especificados	\$ 60 000,00		
		1-01-1	04-02-00-00	-01	Comissões coordenadoras de projectos especiais		\$ 400 000,00	
		1-01-1	04-03-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de associações		\$ 300 000,00	
					Apoios ocasionais a actividades de particulares		\$ 150 000,00	
01	10				<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Ajuntado para a Saúde e Assuntos Sociais</i>			
		1-01-1	02-01-08-00		Outros bens duradouros	\$ 30 000,00		
		1-01-1	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	\$ 50 000,00		
		1-01-1	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos		\$ 80 000,00	
					<i>Total</i>	\$ 1 257 000,00	\$ 1 257 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Setembro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro do mesmo ano:

Fong Chi Meng, Lei Kin Cheong, Cheang Sio Van e So Ion Leng, aliás Virgínia So, observadores meteorológicos, 1.º escalão, do quadro técnico destes Serviços — nomeados, definitivamente, para os mesmos lugares, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Novembro de 1993.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 4 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 do mesmo mês e ano:

Licenciada Ip On Kei Ângela, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 3 de Janeiro de 1994.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despachos de 13 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro do mesmo ano:

Wong Fu Chun e Chong Veng Ip — contratados, por assalariamento, a partir de 21 de Outubro de 1993, para exercerem funções de condutor mecânico marítimo auxiliar, 1.º escalão, e auxiliar, 1.º escalão, respectivamente, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º, designadamente o seu n.º 1, alínea *e*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos de 30 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Novembro do mesmo ano:

Os instruendos do 1.º Turno de SST/Especial/93 e SST/Normal/93, abaixo indicados — nomeados, provisoriamente, por urgente conveniência de serviço, para os cargos do quadro deste Corpo de Polícia, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50/93/M, de 20 de Setembro, a partir de 3 de Outubro de 1993:

Para subchefes, 1.º escalão, do quadro geral masculino:

<i>Instruendos</i>	<i>Subchefes</i>
N.º 403/93	N.º 269 931, Sebastião Xavier Ng;
N.º 401/93	N.º 270 931, Lung Vai Pan, aliás António Lung;
N.º 402/93	N.º 271 931, Edgar Manuel Silva Oliveira.

Para guardas, 1.º escalão, do quadro geral masculino:

<i>Instruendos</i>	<i>Guardas</i>
N.º 325/93	N.º 272 931, Chong Kam Chon;
N.º 205/93	N.º 273 931, Lam Seng Tak;
N.º 525/93	N.º 274 931, Vong Chan Fai;
N.º 219/93	N.º 275 931, Vong Chi Kuong;
N.º 209/93	N.º 276 931, Wong Weng Cheong;
N.º 216/93	N.º 277 931, Wong Kar Ho Thompson;
N.º 226/93	N.º 278 931, Leong Vai Chong;
N.º 419/93	N.º 279 931, Chan Chon Ieong;
N.º 417/93	N.º 280 931, Chan Pui Kuan;
N.º 214/93	N.º 281 931, Choi Shu Yau Michael;
N.º 413/93	N.º 282 931, Lou Ieong Tim;
N.º 421/93	N.º 283 931, Lam Iok Kai;
N.º 217/93	N.º 284 931, Chan Sio Kan;
N.º 418/93	N.º 285 931, Lei Chi Keong;
N.º 411/93	N.º 286 931, Law Kin Fai;
N.º 218/93	N.º 287 931, Wong Meng Fong, aliás Wong Weng Hong;
N.º 210/93	N.º 288 931, Ho Wa On;
N.º 201/93	N.º 289 931, Kuong Wai Meng;
N.º 410/93	N.º 290 931, Lei Kin Weng;
N.º 422/93	N.º 291 931, Pun Pui Fai;
N.º 207/93	N.º 292 931, Chan Kin Choi;
N.º 221/93	N.º 293 931, Cheong Pak Wo;
N.º 222/93	N.º 294 931, Leong Iu Fai;
N.º 223/93	N.º 295 931, Vong Iat Meng;
N.º 208/93	N.º 296 931, Chan Kuok Weng;
N.º 408/93	N.º 297 931, Lok Kuok Hong;
N.º 215/93	N.º 298 931, Vítor Lu;
N.º 220/93	N.º 299 931, Lo Sou Hak;
N.º 414/93	N.º 300 931, Tam Kin Chong;
N.º 407/93	N.º 301 931, Vong Ká Kei;
N.º 204/93	N.º 302 931, Kong Chin Nang;

N.º 225/93	N.º 303 931, Wong Kin On;
N.º 203/93	N.º 304 931, Cheong Wai Cheong;
N.º 423/93	N.º 305 931, Chang Kuok Hong;
N.º 428/93	N.º 306 931, Hun Chi Tong;
N.º 224/93	N.º 307 931, Wong Chong Keong;
N.º 212/93	N.º 308 931, Lei Chi Fu;
N.º 424/93	N.º 309 931, Cheang Kin Ieng;
N.º 415/93	N.º 310 931, Tang Chong Va;
N.º 409/93	N.º 311 931, Hong Kai Long;
N.º 426/93	N.º 312 931, Au U Seng;
N.º 206/93	N.º 313 931, Leong Kin Hou;
N.º 524/93	N.º 314 931, Sou Keng Iün;
N.º 416/93	N.º 315 931, António Chio Sequeira, aliás Keng Tin Chio Sequeira;
N.º 327/92	N.º 316 931, Leong Man Tat;
N.º 412/93	N.º 317 931, Au Hong Tin;
N.º 412/92	N.º 318 931, Cheong Kuok Kin.

Para guardas, 1.º escalão, do quadro geral feminino:

<i>Instruendas</i>	<i>Guardas</i>
N.º 814/93	N.º 319 930, Choi Tong Mui;
N.º 804/93	N.º 320 930, Leong Kam Ieng;
N.º 807/93	N.º 321 930, Sam Sou Heng;
N.º 822/93	N.º 322 930, Teresa Pou;
N.º 810/93	N.º 323 930, Leong Weng Chan;
N.º 809/93	N.º 324 930, Iong Mio Cheng;
N.º 801/93	N.º 325 930, Ho Wai Keng;
N.º 813/93	N.º 326 930, Chong Kuai Lam;
N.º 819/93	N.º 327 930, Lao I Wa;
N.º 720/93	N.º 328 930, Pang Cheong Mui;
N.º 816/93	N.º 329 930, Ng Ka Yan;
N.º 821/93	N.º 330 930, Lei Son I;
N.º 817/93	N.º 331 930, Pun Man Ngo;
N.º 805/93	N.º 332 930, U Hang Man;
N.º 818/93	N.º 333 930, Chio In Peng;
N.º 802/93	N.º 334 930, Wong Chat Mui;
N.º 815/93	N.º 335 930, Ha Kuok I;
N.º 717/93	N.º 336 930, Leong Sio Ha;
N.º 803/93	N.º 337 930, Ng Sio Chan;
N.º 806/93	N.º 338 930, Choi Kan Chi;
N.º 718/93	N.º 339 930, Cheong Iok Leng;
N.º 811/93	N.º 340 930, Un Iok San;
N.º 808/93	N.º 341 930, Ng Kuai Fong;
N.º 721/93	N.º 342 930, Lou Iut Mei;
N.º 722/93	N.º 343 930, Leong Choi Ha;
N.º 820/93	N.º 344 930, Loi Pou Ieng;
N.º 719/93	N.º 345 930, Ling Vai Fan.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro do mesmo ano:

Cheong Kuai Fong, guarda de 1.ª classe n.º 07 850, do quadro geral feminino desta Polícia — promovida ao posto de subchefe, 1.º escalão, por reunir as condições previstas nos artigos 12.º e 26.º, n.º 1, do RPFMS, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Ting Lai Kuan — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 2 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com a alteração do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 9 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Fung Sio Weng — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Organização e Informática destes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 17 de Fevereiro de 1994, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Lei Pui, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Saúde, e Vong Iok In, subchefe da Polícia Marítima e Fiscal — renovadas as comissões de serviço como estagiários para inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 15 de Setembro de 1993 até à data da posse na categoria de inspector de 2.ª classe.

Chan Tim, Chio Lai Ieng, Fong Kuan Ieng, Ku Kuok Un, Kuan Kun Chou, Lao Kuai Chu, Lao Iok U, Lei Sio Peng e Leong Chi Kit — renovados os contratos de assalariamento, a partir de 15 de Setembro de 1993, para exercerem fun-

ções de estagiários para inspectores de 2.^a classe, remunerados pelo índice 240 da tabela de vencimentos em vigor, com a duração do tempo que decorrer até ao dia em que no *Boletim Oficial* for publicada a lista classificativa final do estágio, contendo a exclusão do estagiário ou, no caso de aprovação, até à data da posse na categoria de inspector de 2.^a classe.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro do mesmo ano:

Chang Sio Teng — contratada além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, nesta Directoria, nos termos do disposto nos artigos 19.^o, 21.^o, n.º 1, alínea *a*), 25.^o e 26.^o, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 6 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Napoleão Xavier Ng — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções de operário qualificado, 1.^o escalão, nesta Directoria, nos termos do disposto nos artigos 19.^o, 21.^o, n.º 1, alínea *b*), 27.^o e 28.^o, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Nos termos da deliberação n.º 731/40/93/CMI, em sessão realizada em 20 de Setembro, visada pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do corrente ano:

Maria do Céu Dourado Veloso — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, mantendo a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.^o escalão, índice 400, a partir de 21 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Nos termos da deliberação n.º 733/40/93/CMI, em sessão realizada em 20 de Setembro, visada pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do corrente ano:

Chan Meng Fai — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, mantendo a remuneração correspondente à categoria de segundo-oficial, 1.^o escalão, índice 230, a partir de 27 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Nos termos da deliberação n.º 736/40/93/CMI, em sessão realizada em 20 de Setembro, visada pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do corrente ano:

Lam Sio Un — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, nesta Câmara, a partir de 20 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Novembro do mesmo ano:

Afonso José Bastos Pedreira Vilela — renovado o contrato além do quadro, até 20 de Setembro de 1995, mantendo a remuneração correspondente à categoria de técnico superior assessor, 3.^o escalão, índice 650.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Chan Iat Hong, aliás Chan Kuok Hong, e Virgínia José Maria do Rosário Fong — renovados os contratos além do quadro, até 31 de Agosto de 1995, mantendo a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico principal, 1.^o escalão, índice 350, e à de segundo-oficial, 1.^o escalão, índice 230, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 24 de Novembro de 1993. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 26 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Maria do Céu da Silva Antunes, educadora de infância, 2.^a fase, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 15 de Outubro de 1993.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Conselho Administrativo

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1993, autorizada por despacho de 16 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-00-00-00	Pessoal		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 25 000,00	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários	\$ 1 540 000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 40 000,00	
02-00-00-00	Bens e serviços		
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 5 000,00	
01-00-00-00	Pessoal		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 40 000,00
01-01-04-00	Salários do pessoal do quadro		
01-01-04-01	Salários		\$ 190 000,00
01-01-04-02	Prémio de antiguidade		\$ 24 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços		
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias		\$ 1 236 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 30 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial		\$ 90 000,00
	<i>Total</i>	\$ 1 610 000,00	\$ 1 610 000,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 13 de Agosto de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro do mesmo ano:

Cheng Kam Peng, aliás Ma Aye Aye Hlaing — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos De-

cretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nos Serviços de Viação, remunerada pelo índice 195, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 21 de Setembro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados além

do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções neste Leal Senado, pelo período de um ano, renovável:

Cristina Maria de Sousa, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Viação, remunerada pelo índice 260, a partir de 7 de Outubro de 1993;

Valentim Paiva, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais, remunerado pelo índice 195, a partir de 16 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Joaquim Vicente Andrade Lobo, técnico superior principal, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 8 de Outubro de 1993, anotada pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Isabel Maria Rodrigues da Silva Carvalho, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão — designada para exercer funções de secretária do vereador a tempo inteiro, a partir de 18 de Outubro de 1993.

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 15 de Outubro de 1993, anotada pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Mónica da Rosa, primeiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado — nomeada para exercer funções de secretária do chefe de departamento dos referidos Serviços, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Outubro de 1993.

Leal Senado, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1993, autorizada por despacho de 16 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço/ /inscrição	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-02-01	Remunerações	\$ 25 000,00	
01-01-05-01	Salários do pessoal eventual	\$ 50 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 150 000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 10 000,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 5 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 20 000,00	
05-04-00-00-12	Compensação pela opção prevista no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro	\$ 11 000,00	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 271 000,00
	<i>Total</i>	\$ 271 000,00	\$ 271 000,00

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho, respeitante à contratação além do quadro de Lei Wai Man, aliás Simon Lei, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/93, II Série, de 28 de Julho:

Onde se lê:

«... com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nível 7, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária em vigor:

(...)

Lei Wai Man, aliás Simon Lei, e Mak Son I Jorge, a partir de 1 de Outubro de 1993;

(...)

deve ler-se:

«... com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nível 7, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária em vigor:

(...)

Mak Son I Jorge, a partir de 1 de Outubro de 1993;

... com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, nível 7, a que corresponde o índice de vencimentos 290 da tabela indiciária em vigor:

(...)

Lei Wai Man, aliás Simon Lei, a partir de 1 de Outubro de 1993».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

FUNDO DE PENSÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anulando pelo Tribunal de Contas o visto datado de 31 de Agosto do mesmo ano:

É revogado o despacho de 12 de Agosto de 1993 que autorizou a fixação da pensão de aposentação à auxiliar da Direcção dos Serviços de Marinha, Joana Maria da Conceição Xavier Azinheira Gabriel, tendo em conta a ilegalidade em que se baseou a fixação da respectiva pensão.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 10 de Novembro corrente:

Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente deste Instituto, ou o seu substituto legal — autorizado a outorgar o contrato para a elaboração do projecto das instalações da Escola de Educação Física e Desporto, com o arquitecto Adalberto Júlio dos Santos Tenreiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEAMENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 27 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Novembro do mesmo ano:

Florinda da Rocha Vai, adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — renovada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 131/GM/90, de 12 de Outubro, a sua requisição para prestação de serviço neste Gabinete, por mais um ano, a partir de 1 de Novembro de 1993, na categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão.

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Nicolau Xavier Júnior*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo, técnica superior assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 650, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, a partir de 1 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do mesmo ano:

José Manuel das Dores Frederico, técnico superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 535, correspondente à categoria de técnico superior de 1.^a classe, 3.^o escalão, a partir de 19 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Maria Eduarda Solange Duarte Paiva, técnica auxiliar especialista, 3.^o escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 16 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Joaquim Chagas Nunes Madeira, técnico especialista, 3.^o escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do mesmo ano:

Ng Kam Weng ou Gaw Kim Eng, assistente de informática especialista, 2.^o escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 430, correspondente à categoria de assistente de informática especialista, 3.^o escalão, a partir de 1 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

João Ho Mim Kin — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar qualificado, 6.^o escalão, neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/

/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do mesmo ano:

Chan Tong Lei, técnico superior assessor, 1.^o escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovac o pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 625, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 2.^o escalão, a partir de 9 de Novembro de 1993.

Ho Pui Va e Chu Ngai Meng, adjunto-técnico especialista, 3.^o escalão, e assistente de informática especialista, 3.^o escalão, contratados além do quadro, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Outubro e 15 de Novembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Chie Siok Jong, técnica auxiliar principal, 3.^o escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 305, correspondente à categoria de técnico auxiliar especialista, 1.^o escalão, a partir de 1 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro do mesmo ano:

Cheong Wa Wun e Ieong Seng Tim, auxiliares qualificados, 2.^o escalão, contratados, por assalariamento, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 150, correspondente à categoria de auxiliar qualificado, 3.^o escalão, a partir de 1 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 27 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro do mesmo ano:

Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe de divisão deste Instituto — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Dezembro de 1993.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Avisos

Calendário de feriados

1994

<i>Dia/Mês</i>	<i>Evento</i>
1 de Janeiro	Fraternidade Universal
10, 11 e 12 de Fevereiro	Primeiros 3 dias do Ano Lunar
1 de Abril	Sexta-Feira Santa
2 de Abril	Sábado Santo
5 de Abril	Cheng Ming (Dia de Finados)
25 de Abril	Dia da Liberdade
1 de Maio	Festa do Trabalho
10 de Junho	Dia de Portugal
13 de Junho	Tun Ng (Barco-Dragão)
21 de Setembro	Chong Chao (Bolo Lunar — dia seguinte)
1 de Outubro	Implantação da República Popular da China
5 de Outubro	Implantação da República
13 de Outubro	Chong Yeong (Culto dos Antepassados)
2 de Novembro	Dia de Finados
1 de Dezembro	Restauração da Independência
8 de Dezembro	Imaculada Conceição
22 de Dezembro	Festividade do Solstício de Inverno
24 de Dezembro	Véspera do Natal
25 de Dezembro	Natal

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/82/M, de 23 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/93/M, de 26 de Abril, são ainda feriados:

Apenas no concelho de Macau:

24 de Junho — S. João Baptista (Padroeiro da Cidade).

Apenas no concelho das Ilhas:

30 de Novembro — Feriado Municipal.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Novembro de 1993. — O Director do Serviço, substituto, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

行 政 暨 公 職 司 佈 告 一 九 九 四 年 度 公 衆 假 期

月 / 日	事 故
一月一日	元 旦
二月十、十一及十二日	春 節
四月一日	復活節前之星期五
四月二日	復活節前之星期六
四月五日	清 明 節
四月廿五日	自 由 日
五月一日	勞 動 節
六月十日	葡 國 日
六月十三日	端 午 節
九月廿一日	中 秋 節 翌 日
十月一日	中華人民共和國國慶日
十月五日	葡萄牙共和國國慶日
十月十三日	重 陽 節
十一月二日	追 思 節
十二月一日	葡國恢復獨立紀念日
十二月八日	聖母無原罪瞻禮
十二月廿二日	冬 至
十二月廿四日	聖 誕 節 前 夕
十二月廿五日	聖 誕 節

按照八二年一月廿三日第四 / 八二 / M號法令第二條，更改於九三年四月廿六日第一五 / 九三 / M號法令之規定：

六月廿四日澳門市主保聖若翰日，為澳門公眾假期；
十一月卅日海島市日，為海島市公眾假期。

一九九三年十一月十六日於澳門行政暨公職司

代司長 羅世賢

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 12 de Novembro de 1993, é concedida tolerância de ponto, durante o ano de 1994, nos dias a seguir discriminados:

Dia/Mês

- 9 de Fevereiro — Véspera do Ano Novo Chinês, na parte da tarde;
 31 de Março — Quinta-Feira Santa, na parte da tarde;
 4 de Abril — Segunda-feira;
 11 de Junho — Sábado;
 19 de Novembro — Grande Prémio;
 31 de Dezembro — Sábado.

Esta tolerância de ponto abrange o pessoal dos serviços e organismos públicos do Território, incluindo os serviços autónomos e as câmaras municipais, devendo ser assegurado o funcionamento normal dos serviços que, pela sua natureza, se devem manter permanentemente à disposição da comunidade, nos termos do n.º 6 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Novembro de 1993. — O Director do Serviço, substituto, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

澳門總督 閣下於九三年十一月十二日發出批示，特許一九九四年下列日期公務員不用上班：

月 / 日

- 二月九日（農曆年除夕下午）；
 三月卅一日（復活節前之星期四下午）；
 四月四日（星期一）；
 六月十一日（星期六）；
 十一月十九日（大賽車）；
 十二月卅一日（星期六）。

此項豁免上班係給予本地區各機關及公共機構，包括自主機關和各市政廳之人員，但澳門公職人員章程第七十八條第六款規定，因其性質必須經常維持對公眾服務的部門仍須照常運作。

一九九三年十一月十六日於澳門行政暨公職司

代司長 羅世賢

(Custo desta publicação \$ 796,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 18 de Agosto de 1993:

Candidatos aprovados:

- 1.º Lam Un I 8,75 valores
 2.º Tam Kit I 7,75 »

- 3.º Ho Ut Meng 7,50 valores
 4.º Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng 7,00 » a)
 5.º Wong Sok Fong 7,00 »
 6.º Fok Wai Man 6,75 »
 7.º Ung Siu Ka 5,50 » b)
 8.º Cheong Soi U 5,50 »

a) Com maior antiguidade na categoria;

b) Com maior antiguidade na categoria.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Novembro de 1993).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Novembro de 1993. — A Presidente do Júri, *Maria Alexandra Nunes B. M. B. Lourenço*, técnica superior assessora. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *Agostinho Alberty Martins*, técnico superior assessor — O Segundo-Vogal Efectivo, *Rosa de Jesus Nunes*, chefe do Sector de Compras.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

Avisos

Por despacho do director dos Serviços de Saúde, de 16 de Novembro de 1993, é nomeado o júri para a avaliação curricular global do internato complementar de clínica geral de Macau, com a seguinte composição:

Membros Efectivos:

PRESIDENTE: Dr. Carlos Manuel N. da Canhota, assistente de clínica geral, subdirector dos Serviços de Saúde de Macau.

VOGAIS: Dr. Jorge Domingos Leitão Pereira, assistente de clínica geral, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica dos Cuidados de Saúde Primários, membro da DIM; e

Dr.^a Maria Augusta Cortês C. Drago, assistente de clínica geral.

Membros Suplentes:

Dr.^a Celeste Maria Damas V. B. Gonçalves, assistente de clínica geral; e

Dr. José Armando Coutinho Baptista Pereira, assistente de clínica geral.

As provas terão lugar no Centro de Saúde do Tap Seac.

Serão realizadas segundo a Portaria n.º 416-B/91, publicada no *Diário da República* n.º 113, I Série-B, de 17 de Maio.

Realizar-se-ão em 11 de Dezembro de 1993, a partir das 9,00 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Largueto Claro*.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

Por despacho do director dos Serviços de Saúde, de 16 de Novembro de 1993, é nomeado o júri para o exame final de especialidade de clínica geral — Programa de Especialização de Médicos de Formação não Portuguesa (Decreto-Lei n.º 102/88/M, de 26 de Dezembro), com a seguinte composição:

Membros Efectivos:

PRESIDENTE: Dr. Jorge Domingos Leitão Pereira, assistente de clínica geral, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica dos Cuidados de Saúde Primários, membro da DIM.

VOGAIS: Dr.ª Irma de Jesus de O. T. Almeida, assistente de clínica geral; e

Dr.ª Dillard da G. Costa F. Fonseca, assistente de clínica geral.

Membros Suplentes:

Dr. Chau Chi Hong, assistente de clínica geral; e

Dr. Fong Hou Meng, assistente de clínica geral.

As provas terão lugar no Centro de Saúde do Tap Seac.

Serão feitas de acordo com o regulamento publicado em circular normativa n.º 30/SSM/93.

Realizar-se-ão entre os dias 13 e 15 de Dezembro de 1993, a partir das 9,00 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

Por despacho do director dos Serviços de Saúde, de 17 de Novembro de 1993, é nomeado o júri para o exame final de especialidade de medicina interna — Programa de Especialização de Médicos de Formação não Portuguesa (Decreto-Lei n.º 102/88/M, de 26 de Dezembro), com a seguinte composição:

Membros Efectivos:

PRESIDENTE: Dr. Luís Goulard de Bettencourt, chefe de serviço de medicina interna, responsável de serviço.

VOGAIS: Dr.ª Maria José Lam, assistente hospitalar de medicina interna; e

Dr. João Baptista Lam, assistente hospitalar de medicina interna.

Membros Suplentes:

Dr. Fernando dos Reis Nogueira, assistente hospitalar de medicina interna; e

Dr. João Dâmaso Frederico, assistente de clínica geral.

As provas terão lugar no Serviço de Medicina Interna.

Serão feitas de acordo com o regulamento publicado em circular normativa n.º 30/SSM/93.

Realizar-se-ão entre os dias 13 e 15 de Dezembro de 1993, a partir das 9,00 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993.

— O Director dos Serviços, *João Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

Candidato admitido:

Wai Keong Ung.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Novembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Luís F. M. Alves*, chefe de sector. — Os Vogais Suplentes, *Cheong Man Mak*, chefe de sector — *Maria Helena S. F. Robarts*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal de estatística do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

Candidatos admitidos:

Lam Chi Wang;

Leong Siu Ha, aliás Olímpia Leong;

Wong Lai Ngo;

Si Tou Pou Heng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo

artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Novembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Lok Kit Sim*, adjunto de chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Iong Chong Kam*, técnica superior de 2.ª classe — *Kuok Ngai Cheng*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

Candidato admitido:

Wong Hon Lam.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Novembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Kou Chin Pang*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Leong Hung Hung*, técnica superior de 2.ª classe — *Vong Pou Tak*, técnico estatístico de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

Candidato admitido:

Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro,

esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Novembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Tou Kit Lan*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Kuong Song Heng*, técnica superior de 2.ª classe — *Teresinha Veng Peng Luis*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

Candidato admitido:

Beatriz Isabel do Rosário.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Novembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Vitor Manuel de Sá Franco*, chefe da Divisão Administrativa. — O Vogal Efectivo, *Amélia Chila D. J. Gomes da Silva*, chefe de secção — O Vogal Suplente, *Maria Goretti Faria da Costa*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Aviso

Faz-se público que o concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por despacho de 29 de Setembro de 1993, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993, foi considerado deserto, por não ter havido candidatas.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Novembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Cheong Man Mak*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Maria Lidia Nunes Caroço*, técnica superior — *Wai Keong Un*, técnico superior.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Sector de Receitas Patrimoniais

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Outubro de 1993

Saldo do mês anterior		\$ 584 599 433,33
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 692 885 794,00	
Por operações de tesouraria	\$ 418 418 488,10	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		\$ 1 111 304 282,10
		\$ 1 695 903 715,43
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 518 057 846,80	
Por operações de tesouraria	\$ 600 809 896,70	
		\$ 1 118 867 743,50
Saldo para o mês seguinte		\$ 577 035 971,93
		\$ 1 695 903 715,43
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30/10/1993		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 53 167 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 66 922 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 2 033 478 048,23	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -3 016 000 000,00	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 163 473 724,35	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -51 194 436,47	
Outras	\$ -70 424 465,78	
Total em dinheiro		\$ -940 667 129,67
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 1 450 780 756,60

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, (5.º escalão); eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de marcas em Macau

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 4-1993, de 29 de Outubro, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 12 571-M

Classe: 25.ª

Requerente: Red Light, Inc., dba Tess, norte-americana (Estado da Califórnia), comercial e industrial, com sede em 424 E. 15th Street, Los Angeles, California 90 015, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Abril de 1992.

Produtos: vestuário.

A marca consiste em: →

TESS DRESS

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 4 de Janeiro de 1993, sob o n.º 74/345 450.

Marca n.º 12 572-M

Classe: 16.ª

Requerente: Eastlight Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Ashton Road, Denton, Manchester M34 3NA, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 5 de Abril de 1993.

Produtos: papel, cartão e produtos destas matérias não incluídos noutras classes, incluindo fichas, camisas para documentos, sacos para papelaria, caixas de arquivo; artigos de escritório (com excepção dos móveis) e artigos de papelaria.



A marca consiste em: →

依時利

Marca n.º 12 573-M

Classe: 14.ª

Requerente: YGM Trading Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 22-24 Tai Yau Street, San Po Kong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 6 de Abril de 1993.

Produtos: relógios, relógios de parede, instrumentos cronométricos, partes e acessórios para todos os referidos produtos, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

The logo for 'Heritage' features a stylized, circular emblem on the left containing a lowercase 'h'. To the right of this emblem, the word 'Heritage' is written in a classic, serif typeface.

Marca n.º 12 574-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Abril de 1993.

Produtos: arroz, massas alimentícias, cereais e preparações de cereais; chá; café, cacau, essências de café e extractos de café, misturas de café e chicória e misturas de chicória, todos para uso como sucedâneos de café; confeitaria não medicamentosa, chocolate, chocolates; pastelaria, bolos, biscoitos, pão, gelos, gelados e artigos de confeitaria congelada.

A marca consiste em: →

SUISSANDE

Marca n.º 12 575-M

Classe: 3.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de Nova Jérсия), industrial e comercial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Abril de 1993.

Produtos: pastas de dentes, produtos não medicamentosos para o cuidado da boca e dentífricos.

A marca consiste em: →

The logo for 'REACH BETWEEN' consists of the word 'REACH' in a large, bold, outlined sans-serif font. Below it, the word 'BETWEEN' is written in a smaller, solid black sans-serif font, also with a white outline.

Marca n.º 12 576-M

Classe: 5.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de Nova Jérсия), industrial e comercial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Abril de 1993.

Produtos: produtos medicamentosos para os cuidados da boca, gomas de mascar medicamentosas e rebuçados medicamentosos para a higiene bucal.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 577-M

Classe: 10.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de Nova Jérсия), industrial e comercial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Abril de 1993.

Produtos: fio dental.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 578-M

Classe: 21.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de Nova Jérсия), industrial e comercial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Abril de 1993.

Produtos: palitos e escovas de dentes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 579-M

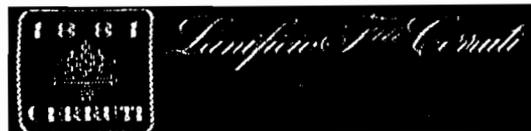
Classe: 24.ª

Requerente: Cerruti 1881, francesa, industrial e comercial, com sede em 3, Place de la Madeleine, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 8 de Abril de 1993.

Produtos: tecidos e produtos têxteis não incluídos noutras classes; coberturas de cama e de mesa.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em França, em 12 de Outubro de 1992, sob o n.º 92/437 031.

Marca n.º 12 580-M

Este número foi anulado.

Marca n.º 12 581-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., americana, industrial e comercial, com sede em One Merck Drive, P.O. Box 100, Whitehouse Station, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Abril de 1993.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfetantes.

A marca consiste em: →

ZOLOTEN

Marca n.º 12 582-M

Classe: 34.ª

Requerente: Imperial Tobacco Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em P.O. Box 244, Upton Road, Bristol, Inglaterra.

Data do pedido: 12 de Abril de 1993.

Produtos: tabaco manufacturado ou não manufacturado; substâncias para fumar vendidas separadamente ou lotadas com tabaco, não sendo para fins medicinais ou curativos; artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

EMPEROR

Marca n.º 12 583-M

Classe: 25.ª

Requerente: Sacair, francesa, industrial e comercial, com sede em 45, Rue du Poirier, 49 450, Saint-Macaire-en-Mauges, França.

Data do pedido: 12 de Abril de 1993.

Produtos: sapatos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 12 584-M

Classe: 3.ª

Requerente: Nu Skin International, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 75 West Center Street, Provo, Utah, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Abril de 1993.

Produtos: produtos de perfumaria e cosmética, incluindo preparações e loções para o cuidado da pele e do cabelo, loções e produtos de limpeza da pele, argilas e composições revitalizantes da pele, tonificadores, humedecedores e cremes revitalizantes da pele, loções das mãos e corpo, produtos e loções para barbear, bronzadores e produtos de protecção solar, champôs e condicionadores do cabelo.

A marca consiste em: →

NU SKIN

Marca n.º 12 585-M

Classe: 5.ª

Requerente: Hoe Hin Pak Fah Yeow Manufactory Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 7th floor, Lippo Leighton Tower, 103 Leighton Road, Causeway Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 12 de Abril de 1993.

Produtos: óleos medicinais e embrocção.



A marca consiste em: →

A requerente declara que os caracteres chineses constantes da marca correspondem à tradução inglesa de: coluna da esquerda: «gentle, prosper, company, produce»; coluna do meio: «white, flower, oil»; coluna da direita: «gentle, prosper, white, flower, oil».

Marca n.º 12 586-M

Classe: 42.ª

Requerente: Dunkin' Donuts Incorporated, americana, industrial e comercial, com sede em Pacella Park Drive, P. O. Box 317, Randolph, Massachusetts 02 368, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 13 de Abril de 1993.

Serviços: serviços de restaurantes.

A marca consiste em: →

**DUNKIN'
DONUTS**

A marca é usada nas seguintes cores: laranja na palavra DUNKIN' e cor-de-rosa na palavra «DONUTS».

Marca n.º 12 587-M

Classe: 16.ª

Requerente: Scott Paper Company, norte-americana (Estado da Pensilvânia), industrial e comercial, com sede em Industrial Highway at Tincum Island Road, Delaware County, Pennsylvania, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Abril de 1993.

Produtos: artigos de papel e de papel absorvente não incluídos noutras classes, incluindo toalhetes de papel, toalhetes de papel absorvente, toalhetes de limpeza, lenços de papel, papel higiénico, toalhas de papel e guardanapos de papel.

A marca consiste em: →

COTTONELLE

Marca n.º 12 588-M

Classe: 16.ª

Requerente: Scott Paper Company, norte-americana (Estado da Pensilvânia), industrial e comercial, com sede em Industrial Highway at Tincum Island Road, Delaware County, Pennsylvania, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Abril de 1993.

Produtos: artigos de papel e de papel absorvente não incluídos noutras classes, incluindo toalhetes de papel, toalhetes de papel absorvente, toalhetes de limpeza, lenços de papel, papel higiénico, toalhas de papel e guardanapos de papel.

A marca consiste em: →

SCOTT

Marca n.º 12 589-M

Classe: 16.ª

Requerente: Scott Paper Company, norte-americana (Estado da Pensilvânia), industrial e comercial, com sede em Industrial Highway at Tinicum Island Road, Delaware County, Pennsylvania, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Abril de 1993.

Produtos: artigos de papel e de papel absorvente não incluídos noutras classes, incluindo toalhetes de papel, toalhetes de papel absorvente, toalhetes de limpeza, lenços de papel, papel higiénico, toalhas de papel e guardanapos de papel.

A marca consiste em: →

SCOTTEX

Marca n.º 12 590-M

Classe: 16.ª

Requerente: Scott Paper Company, norte-americana (Estado da Pensilvânia), industrial e comercial, com sede em Industrial Highway at Tinicum Island Road, Delaware County, Pennsylvania, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Abril de 1993.

Produtos: artigos de papel e de papel absorvente não incluídos noutras classes, incluindo toalhetes de papel, toalhetes de papel absorvente, toalhetes de limpeza, lenços de papel, papel higiénico, toalhas de papel e guardanapos de papel.

A marca consiste em: →

SCOTTIES

Marca n.º 12 598-M

Classe: 9.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial e comercial, com sede em 32 Avenue of the Americas, New York, NY 10 013-2 412, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Abril de 1993.

Produtos: dispositivo telefónico capaz de transmitir e receber imagens visuais e sonoras.

A marca consiste em: →

AT&T VIDEOPHONE 2500

Marca n.º 12 599-M

Classe: 3.ª

Requerente: Lancaster Group, AG, alemã, industrial e comercial, com sede em Mainzer Strasse 15, 6 200 Wiesbaden, Alemanha.

Data do pedido: 16 de Abril de 1993.

Produtos: sabonetes, perfumaria, artigos de beleza e para o cuidado pessoal, loções capilares e dentífricos.

A marca consiste em: →

FACE POWER

Marca n.º 12 600-M

Classe: 18.ª

Requerente: H. Bernbaum Import-Export Co., americana, industrial e comercial, com sede em 880 Corporate Woods Parkway, Vernon Hills, Illinois 60 061-3 112, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Abril de 1993.

Produtos: sacos com alças; mochilas; artigos para a contenção de bagagens; sacos de tecido para diversos fins relacionados com a prática dos desportos.

A marca consiste em: →

HIGH SIERRA

Marca n.º 12 601-M

Classe: 25.ª

Requerente: H. Bernbaum Import-Export Co., americana, industrial e comercial, com sede em 880 Corporate Woods Parkway, Vernon Hills, Illinois 60 061-3 112, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Abril de 1993.

Produtos: vestuário; roupas exteriores e equipamento (vestuário) desportivo; artigos de vestuário impermeáveis, incluindo ponchos, botas, chapéus, impermeáveis e roupa para a chuva.

A marca consiste em: →

SIERRA SPORT

Marca n.º 12 602-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co. Inc., americana, industrial e comercial, com sede em One Merck Drive, P. O. Box 100, Whitehouse Station, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Abril de 1993.

Produtos: preparações medicinais para uso no tratamento de doenças cardiovasculares, sob a forma de uma dose de dissolução rápida para administração por via oral.

A marca consiste em: →

RENITEC RPD

Marca n.º 12 603-M

Classe: 3.ª

Requerente: Ursula Neuhauser Textil-Design und Handelsgesellschaft m. b. H., alemã, industrial e comercial, com sede em Schwertstrasse 48, D-7 032 Sindelfingen, Alemanha.

Data do pedido: 16 de Abril de 1993.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e loções para o cabelo.

A marca consiste em: →

dibari

Marca n.º 12 604-M

Classe: 14.ª

Requerente: Ursula Neuhauser Textil-Design und Handelsgesellschaft m. b. H., alemã, industrial e comercial, com sede em Schwertstrasse 48, D-7 032 Sindelfingen, Alemanha.

Data do pedido: 16 de Abril de 1993.

Produtos: instrumentos de relojoaria e bijutaria.

A marca consiste em: →

dibari

Marca n.º 12 605-M

Classe: 18.ª

Requerente: Ursula Neuhauser Textil-Design und Handelsgesellschaft m. b. H. alemã, industrial e comercial, com sede em Schwertstrasse 48, D-7 032 Sindelfingen, Alemanha.

Data do pedido: 16 de Abril de 1993.

Produtos: couro e imitações de couro e produtos feitos de couro ou de imitações de couro, incluindo sacos de mão e outros recipientes não especificamente adaptados para os produtos que neles irão ficar contidos, assim como pequenos artigos de couro, em particular bolsas (porta-moedas), carteiras, bolsas porta-chaves; peles de animais, couro cru; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas.

A marca consiste em: →

Marca n.º 12 606-M

Classe: 25.ª

Requerente: Ursula Neuhauser Textil-Design und Handelsgesellschaft m. b. H., alemã, industrial e comercial, com sede em Schwertstrasse 48, D-7 032 Sindelfingen, Alemanha.

Data do pedido: 16 de Abril de 1993.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

Marca n.º 12 607-M

Classe: 26.ª

Requerente: Ursula Neuhauser Textil-Design und Handelsgesellschaft m. b. H., alemã, industrial e comercial, com sede em Schwertstrasse 48, D-7 032 Sindelfingen, Alemanha.

Data do pedido: 16 de Abril de 1993.

Produtos: rendas e bordados; fitas e laços; botões, colchetes e ilhoses; alfinetes e agulhas; flores artificiais.

A marca consiste em: →

Marca n.º 12 608-M

Classe: 42.ª

Requerente: Concept One Holding Ltd., sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 19/C, Seahorse Lane, Discovery Bay, Lantau Island, Hong Kong.

Data do pedido: 20 de Abril de 1993.

Serviços: cafés, cafetarias, cantinas, abastecimento, pastelaria, restaurantes e «snack-bars».

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 21 de Outubro de 1992, sob o n.º 92/17 119.

Marca n.º 12 609-M

Classe: 25.ª

Requerente: Reebok International Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Reebok House, Silverwell Street, Bolton BL1 1PP, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 21 de Abril de 1993.

Produtos: calçado e vestuário, nomeadamente «T-shirts», camisas, camisolas, camisolas de malha, coletes, chapéus, palas, meias, calças de treino, calças, calções, saias, peça única de vestuário compreendendo cueca e blusa e peça única de vestuário compreendendo «collants», cueca e blusa.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 21 de Outubro de 1992, sob o n.º 74/324 125.

Marca n.º 12 610-M

Classe: 42.ª

Requerente: The Sports Authority, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 3 383 North State Road 7, Fort Lauderdale, Florida 33 319, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 27 de Abril de 1993.

Serviços: serviços de apoio técnico prestados a estabelecimentos de venda a retalho de equipamento desportivo e vestuário, da classe 42.ª

A marca consiste em: →

THE SPORTS AUTHORITY

Marca n.º 12 611-M

Classe: 25.ª

Requerente: The Sports Authority, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 3 383 North State Road 7, Fort Lauderdale, Florida 33 319, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 27 de Abril de 1993.

Produtos: vestuário para homem, senhora e criança, incluindo vestuário desportivo e para actividades recreativas.

A marca consiste em: →

THE SPORTS AUTHORITY

Marca n.º 12 612-M

Classe: 9.ª

Requerente: Olympus Optical Company Limited, japonesa, industrial e comercial, com sede em 43-2, 2-chome, Hatagaya, Shibuya-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 29 de Abril de 1993.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de controlo (inspecção) e de socorro; «lasers»; endoscópios para fins técnicos e fontes de luz fria, indicadores de luz; artigos ópticos; microscópios de efeito túnel de varrimento e acústico para biologia, indústria e ciência, assim como para ensaios de materiais; analisadores

químicos para usos não medicinais; aparelhos para o registo, transmissão ou reprodução de dados, de sons ou de imagens para fins técnicos e médicos (excluindo fins técnicos de escritório); suportes para gravação magnéticos, ópticos e electrónicos e discos de gravação para fins técnicos e médicos (excluindo fins técnicos de escritório); máquinas de calcular, equipamento para processamento de dados, computadores, aparelhos periféricos para computadores, incluindo monitores, impressoras, dispositivos seleccionadores, traçadores e programas de processamento de dados não incluídos noutras classes para fins técnicos e médicos (excluindo fins técnicos de escritório); partes de todos os produtos atrás mencionados e estojos especiais para o transporte dos produtos atrás mencionados; mobiliário especial para uso em laboratório, películas impressionadas.

A marca consiste em: →

OLYMPUS

Marca n.º 12 613-M

Classe: 5.ª

Requerente: Chugai Seiyaku Kabsushiki Kaisha (Chugai Pharmaceutical Co., Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 5-1, 5-chome, Ukima, Kita-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 29 de Abril de 1993.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

ALFAROL
骨 腎 康

Marca n.º 12 614-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Abril de 1993.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas e florestais, grãos e sementes; animais vivos, pássaros e peixes, osso de choco, ossos para cães, produtos para camas de animais; frutas e legumes frescos; produtos alimentares para animais, pássaros e peixes e aditivos para os mesmos, incluindo granulado de conchas e areias; pássaros vivos; sementes; mistura de sementes, cápsulas

em forma de sino com sementes; pulverizadores de painço; minerais granulados; camas para gatos e outros produtos não incluídos noutras classes para utilização em ligação com animais domésticos, pássaros e peixes ou répteis.



A marca consiste em: →

Marca n.º 12 615-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Abril de 1993.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas e florestais, grãos e sementes; animais vivos, pássaros e peixes, osso de choco, ossos para cães, produtos para camas de animais; frutas e legumes frescos; produtos alimentares para animais, pássaros e peixes e aditivos para os mesmos, incluindo granulado de conchas e areias; pássaros vivos; sementes; mistura de sementes, cápsulas em

forma de sino com sementes; pulverizadores de painço; minerais granulados; camas para gatos e outros produtos não incluídos noutras classes para utilização em ligação com animais domésticos, pássaros e peixes ou répteis.

A marca consiste em: →

WINERGY

Marca n.º 12 616-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Abril de 1993.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas e florestais, grãos e sementes; animais vivos, pássaros e peixes, osso de choco, ossos para cães, produtos para camas de animais; frutas e legumes frescos; produtos alimentares para animais, pássaros e peixes e aditivos para os mesmos, incluindo granulado de conchas e areias; pássaros vivos; sementes; mistura de sementes, cápsulas em

forma de sino com sementes; pulverizadores de painço; minerais granulados; camas para gatos e outros produtos não incluídos noutras classes para utilização em ligação com animais domésticos, pássaros e peixes ou répteis.

A marca consiste em: →

GOOD-O

Marca n.º 12 617-M

Classe: 30.ª

Requerente: Wong Wai Fun, chinês, comerciante, com sede em Block 10, 11/F, Flat F, Site 2, Whampoa Garden, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 29 de Abril de 1993.

Produtos: chá herbário.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 25 de Fevereiro de 1993.
Processo n.º 12 318/DSE.

Marca n.º 12 618-M

Classe: 30.ª

Requerente: Wong Wai Fun, chinês, comerciante, com sede em Block 10, 11/F, Flat F, Site 2, Whampoa Garden, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 29 de Abril de 1993.

Produtos: chá herbário.

A marca consiste em: →

最快

Entrado na DSE, em Macau, em 25 de Fevereiro de 1993.
Processo n.º 12 319/DSE.

Marca n.º 12 619-M

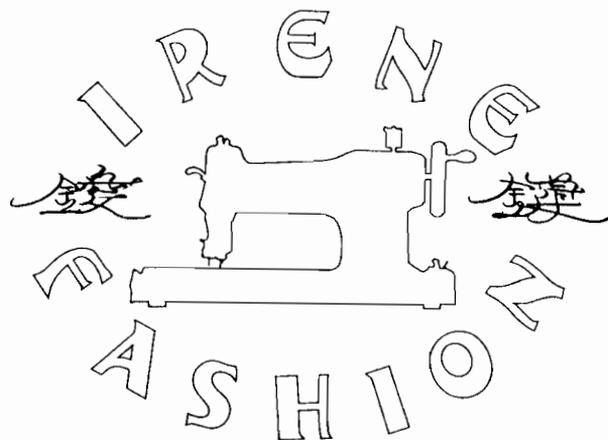
Classe: 25.ª

Requerente: Isabel Maria Gomes Eusébio, portuguesa, comerciante, com sede na Rua da Sé, 14-B, Macau.

Data do pedido: 29 de Abril de 1993.

Produtos: vestuário feminino.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 29 de Março de 1993. Processo n.º 12 321/DSE.

Marca n.º 12 620-M

Classe: 18.ª

Requerente: Cia. Ind. Guarda-Chuvas Luen Hing, chinesa, comercial, com sede na Rua do Tarrafeiro, 22-C, rés-do-chão, Macau.

Data do pedido: 29 de Abril de 1993.

Produtos: guarda-chuvas.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 25 de Março de 1993. Processo n.º 12 320/DSE.

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 12 591-M

Classe: 25.ª

Requerente: Joe Boxer Corporation, norte-americana, industrial e comercial, com sede em (Estado da Califórnia), 984 Folsom Street, San Francisco, California 94 107, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 289 453.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Abril de 1993.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

JOE BOXER

Marca n.º 12 592-M

Classe: 6.ª

Requerente: Harsco Corporation, americana, comercial, com sede em (Estado de Delaware) 350 Poplar Church Road Camp Hill, Pennsylvania, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 265 045

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Abril de 1993.

Produtos: garrafas sob alta pressão, tubos metálicos, andaimes, gradeamentos metálicos e acessórios para estes produtos.

A marca consiste em: →



harsco
CORPORATION

Marca n.º 12 593-M

Classe: 12.ª

Requerente: Harsco Corporation, americana, comercial, com sede em (Estado de Delaware) 350 Poplar Church Road Camp Hill, Pennsylvania, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 265 046.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Abril de 1993.

Produtos: veículos com lagartas e rodas, incluindo tanques de combate, veículos com lagartas para suporte, camiões, tractores e veículos para linhas férreas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 594-M

Classe: 40.ª

Requerente: Harsco Corporation, americana, comercial, com sede em (Estado de Delaware) 350 Poplar Church Road Camp Hill, Pennsylvania, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 265 047.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Abril de 1993.

Serviços: recuperação de metais a partir de escórias.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 595-M

Classe: 6.ª

Requerente: Harsco Corporation, americana, comercial, com sede em (Estado de Delaware) 350 Poplar Church Road Camp Hill, Pennsylvania, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 265 048.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Abril de 1993.

Produtos: garrafas sob alta pressão, tubos metálicos, andaimes, gradeamentos metálicos e acessórios para estes produtos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 596-M

Classe: 12.ª

Requerente: Harsco Corporation, americana, comercial, com sede em (Estado de Delaware) 350 Poplar Church Road Camp Hill, Pennsylvania, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 265 049.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Abril de 1993.

Produtos: veículos com lagartas e rodas, incluindo tanques de combate, veículos com lagartas para suporte, camiões, tractores e veículos para linhas férreas.



A marca consiste em: →

Marca n.º 12 597-M

Classe: 40.ª

Requerente: Harsco Corporation, americana, comercial, com sede em (Estado de Delaware) 350 Poplar Church Road Camp Hill, Pennsylvania, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 265 050.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Abril de 1993.

Serviços: recuperação de metais a partir de escórias.



A marca consiste em: →

Concessões

Número do processo	Classe	Data do despacho	Titular	Resid.
38	36.ª	93-04-23	The Prudential I. Comp. America	US
175	33.ª	»	Muir Mack. & Co.	GB
251	9.ª	»	TA Triumph-A. Aktiengesellsch.	DE
781	5.ª	»	The Boots Company, PLC.	GB
783	1.ª	»	Preservative Systems, Ltd.	GB
784	5.ª	»	A mesma	GB
1 355	9.ª	»	Capitol Records, Inc.	US
2 184	5.ª	»	Johnson & Johnson	US
2 330	12.ª	»	Laforest Bic (Portugal), S. A.	PT
2 745	39.ª	»	Dollar Rent-a-Car Systems, Inc.	US
2 765	42.ª	»	Hard Rock Holdings, Ltd.	GB
3 047	4.ª	»	Kuwait P. Corporation	KW
3 576	28.ª	»	Kirkbi A/S	DK
3 577	28.ª	»	Lego System, A/S	DK
3 578	7.ª	»	Sea Containers, Ltd.	BM
3 579	9.ª	»	Virgin Enterprises, Ltd.	GB
3 582	1.ª	»	Nokia Corporation	FI
3 583	1.ª	»	A mesma	FI
3 584	9.ª	»	Control D. Corporation	US

Número do processo	Classe	Data do despacho	Titular	Resid.
3 585	9.ª	93-04-23	Control D. Corporation	US
4 275	29.ª	»	Mars, Inc.	US
6 141	9.ª	»	Alarm D. M. C. D. Pit Corporation	PT
6 199	33.ª	»	The Glenlivet Distillers, Ltd.	GB
7 010	25.ª	»	Chanel, S. A.	FR
7 205	5.ª	93-04-27	Sterling Winthrol, Inc.	US
7 306	30.ª	93-04-23	Morinaga & Co., Ltd.	JP
7 307	32.ª	»	A mesma	JP
7 308	30.ª	»	A mesma	JP
7 614	33.ª	»	Jim Beam Brands Co.	US
8 088	3.ª	»	Kenzo, S. A.	FR
8 096	3.ª	93-04-15	Mexx International, B. V.	NL
8 098	37.ª	»	City, Limited	HK
8 099	39.ª	»	A mesma	HK
8 104	14.ª	93-04-23	Numa Jeannin, S. A.	CH
8 114	25.ª	»	Easey International, PLC	GB
8 177	33.ª	»	Jim Beam Brands Co.	US
8 221	3.ª	»	Aramis, Inc.	US
8 232	42.ª	»	McDonald's Corporation	US
8 233	42.ª	»	A mesma	US
8 234	42.ª	»	A mesma	US
8 235	42.ª	»	A mesma	US
8 236	42.ª	»	A mesma	US
8 248	30.ª	»	Société des Prod. Nestlé, S. A.	CH
8 297	36.ª	93-04-15	Wardley, Limited	HK
8 298	36.ª	»	A mesma	HK
8 331	25.ª	93-04-23	Easey G. (UK), Ltd.	GB
8 343	3.ª	»	Parfums Caron	FR
8 812	9.ª	»	Zanella, S. p. A.	IT
8 899	3.ª	93-04-15	Parfums Caron, S. A.	FR
8 954	6.ª	93-04-23	Hunter Donglas I., NV	NL
8 955	20.ª	»	A mesma	NL
9 083	4.ª	»	Sunoco Overseas, Inc.	US
9 301	12.ª	93-04-27	General Corporation	US
9 519	25.ª	93-04-23	Baume & Mercier, S. A.	CH
9 574	25.ª	93-04-27	Bugle Industries, Inc.	US
9 772	3.ª	93-04-23	Unilever, PLC	GB
9 773	3.ª	»	A & F Pears, Limited	GB
9 775	3.ª	»	Unilever, PLC	GB
9 777	3.ª	»	A mesma	GB
9 778	8.ª	»	A mesma	GB
9 779	3.ª	»	A mesma	GB
9 782	3.ª	»	A mesma	GB
9 783	3.ª	»	A mesma	GB
9 784	3.ª	»	A mesma	GB
9 786	3.ª	»	A mesma	GB
9 787	3.ª	»	A mesma	GB
9 788	3.ª	»	A mesma	GB
9 792	3.ª	»	A mesma	GB
10 138	33.ª	93-04-15	Martell	FR
10 139	33.ª	»	A mesma	FR
10 151	14.ª	93-04-27	Burberrys, Limited	GB
10 274	24.ª	»	Fieldcrest Cannon, Inc.	US
10 307	3.ª	93-04-23	Parfums Caron, S. A.	FR
10 499	16.ª	»	Louis Vuiton Malletier	FR

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
10 845 S	93-04-23	93-04-23	A. S. Watson & Co., Ltd.	HK	32
10 922 N	93-04-27	93-04-27	Tommy Hilfiger, Inc.	US	25
11 187 F	93-04-23	93-04-23	Hutchison International, Ltd.	HK	42
11 189 H	»	»	A mesma	HK	16
11 589 A	»	»	Amann & Sonhe, G. m. b. H. & Co.	DE	23
11 637 S	93-04-22	93-04-22	Federal Express Corp.	US	39
11 702 J	93-04-23	93-04-23	Rover Group, Limited	GB	12
11 777 E	93-04-27	93-04-27	Reckitt & Colman (Overseas), Ltd.	GB	21
11 778 F	93-04-23	93-04-23	A mesma	GB	03
11 782 B	93-04-27	93-04-27	Uthai Produce, Co. Ltd.	TH	30
11 783 C	»	»	L'Oréal	FR	03
11 784 D	»	»	A mesma	FR	03
11 785 E	»	»	Le Petit-Fils de Lu. Chopard	CH	03

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
11 786 F	93-04-27	93-04-27	Lancaster Group, AG	DE	03
11 787 G	»	»	Dansk Tyggegummi Fabrik A/S	GB	30
11 788 H	»	»	MCI Communications Corporation	US	38
11 791 C	»	»	Merck & Co., Inc.	US	05
11 793 E	93-04-23	93-04-23	Smithkline Beecham, PLC	GB	05
11 796 H	93-04-27	93-04-27	A mesma	GB	05
11 798 K	»	»	A mesma	GB	05
11 799 L	»	»	A mesma	GB	05
11 800 L	93-04-23	93-04-23	A mesma	GB	05
11 801 M	»	»	A mesma	GB	05
11 802 N	93-04-27	93-04-27	A mesma	GB	05
11 804 R	93-04-23	93-04-23	A mesma	GB	05
11 805 S	93-04-27	93-04-27	A mesma	GB	05
11 806 T	»	»	A mesma	GB	05
11 807 U	»	»	A mesma	GB	05
11 808 V	93-04-23	93-04-23	A mesma	GB	05
11 809 X	»	»	A mesma	GB	05
11 810 N	93-04-27	93-04-27	Sahara Club, Limited	HK	18
11 811 P	»	»	A mesma	HK	25
11 812 R	»	»	Smithkline Beecham Biologicals (S. A.)	BE	05
11 813 S	»	»	A mesma	BE	05
11 814 T	»	»	A mesma	BE	05
11 815 U	»	»	A mesma	BE	05
11 855 C	93-04-23	93-04-23	Takeda Chemical Industries, Limited	JP	05
11 863 C	»	»	Philippe Charriol, S. A.	CH	09
11 865 E	93-04-16	93-04-16	A mesma	CH	16
11 866 F	»	»	A mesma	CH	18
11 867 G	93-04-23	93-04-23	A mesma	CH	25
11 868 H	93-04-27	93-04-27	The Concentrate Manuf. Comp. of (Ireland) Seven-Up	IE	32
11 869 J	»	»	A mesma	IE	32
11 870 B	»	»	Jil Sander, AG	DE	03
11 872 D	»	»	Lamjo Reptile Products, Ltd.	HK	18
11 873 E	»	»	Trans-Oriente Comercial (Macau), L. ^{da}	MO	25
11 874 F	93-04-23	93-04-23	Lancaster Group, AG	DE	03
11 875 G	93-04-27	93-04-27	A mesma	DE	03
11 877 J	»	»	A mesma	DE	03
11 878 K	»	»	Trinity Textiles, Limited	HK	25
11 879 L	»	»	A mesma	HK	25
11 880 D	»	»	PPG Industries, Inc.	US	02
11 881 E	»	»	Southern Liqueur Brandy Co. Ltd.	ZA	32
11 888 M	»	»	Fábrica de Vestuário Chi Luen, L. ^{da}	MO	25
11 889 N	»	»	Chiu Kwok Cheung	MO	39
11 890 F	93-04-23	93-04-23	A mesma	MO	39
11 906 Y	93-04-27	93-04-27	Guangdong Jianlibao Group Co., Ltd.	CN	32
11 907 Z	»	»	Hyundai Motor Company	KR	12
11 909 A	»	»	Madmann Trademark Holding Company, Ltd.	US	09

N.º 3301.

Caducidade

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
2 282-M	93-04-05	Modificação de identidade	Laforest — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A.	Laforest Bic (Portugal) — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A.
2 283-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 284-M	»	Idem	Laforest — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A.	Laforest Bic (Portugal) — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A.
2 285-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 286-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 287-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 288-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 289-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 290-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 291-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 292-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 293-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 294-M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
2 295-M	93-04-06	Modificação de identidade	Laforest — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A. R. L.	Laforest Bic (Portugal) — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A.
2 296-M	»	Idem	Laforest — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A.	A mesma.
2 325-M	»	Idem	Laforest — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A. R. L.	A mesma.
2 326-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 327-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 328-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 329-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 330-M	»	Idem	Laforest — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A.	A mesma.
2 331-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 332-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 333-M	»	Idem	Laforest — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A. R. L.	A mesma.
2 334-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 335-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 336-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 364-M	93-04-30	Idem	Trinecké Zelezárny VRSR Státní Podnik.	Trinecké Zelezárny.
2 365-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 366-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 640-M	93-04-16	Idem	Veuve Clicquot, Sociéte Anonyme	Louis Vuitton.
2 642-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 646-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 648-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 650-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 652-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 713-M	93-04-06	Idem	Laforest — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A.	Laforest Bic (Portugal) — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A.
6 076-M	93-04-16	Idem	Vidal & Martins, L. ^{da}	Baratinha — Moda Infantil, L. ^{da}
6 093-M	93-04-27	Idem	Beecham Cosmetics, Inc.	Quintessence Cosmetics, Inc.
6 093-M	»	Idem	Quintessence Cosmetics, Inc.	Quintessence Incorporated.
6 729-M	93-04-29	Idem	Louis Vuitton, S. A.	Louis Vuitton.
6 729-M	»	Idem	Veuve Clicquot	A mesma.
6 730-M	»	Idem	Louis Vuitton, S. A.	A mesma.
6 730-M	»	Idem	Veuve Clicquot	A mesma.
6 093-M	93-04-27	Modificação de residência ou sede.	Quintessence Incorporated	980 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.
7 237-M	93-04-16	Idem	Pierre Fabre S. A., Sociéte Anonyme	45, Place Abel Gance, 92 100 Boulogne, França.
7 238-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
11 660-M	93-01-14	Idem	Unilever, N. V.	Weena 455, 3013 AL Rotterdam, Holanda.
2 105-M	93-04-05	Transmissão	Kristinus, KG.	Rothmans Cigaretten, G. m. b. H.
2 364-M	93-04-30	Idem	Trinecké Zelezárny Velké Rijnové Socialistické Revoluce Národní Podnik.	Trinecké Zelezárny VRSR Státní Podnik.
2 364-M	»	Idem	Trinecké Zelezárny	Trinecké Zelezárny, A. S.
2 365-M	»	Idem	Trinecké Zelezárny Velké Rijnové Socialistické Revoluce Národní Podnik.	Trinecké Zelezárny VRSR Státní Podnik.
2 365-M	»	Idem	Trinecké Zelezárny	Trinecké Zelezárny, A. S.
2 366-M	»	Idem	Trinecké Zelezárny Velké Rijnové Socialistické Revoluce Národní Podnik.	Trinecké Zelezárny VRSR Státní Podnik.
2 366-M	»	Idem	Trinecké Zelezárny	Trinecké Zelezárny, A. S.
2 640-M	93-04-16	Idem	Louis Vuitton	Veuve Clicquot Ponsardin, Maison Fondée en 1772.
2 642-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 646-M	93-04-16	Transmissão	Louis Vuitton	Veuve Clicquot Ponsardin, Maison Fondée en 1772.
2 648-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 650-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 652-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 076-M	»	Idem	Orminda do Céu Pereira Gonçalves ...	Vidal & Martins, L. ^{da}
6 726-M	93-04-29	Idem	Louis Vuitton	Louis Vuitton Malletier.
6 727-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 728-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 729-M	»	Idem	A mesma	Veuve Clicquot.
6 729-M	»	Idem	A mesma	Louis Vuitton Malletier.
6 730-M	»	Idem	A mesma	Veuve Clicquot.
6 730-M	»	Idem	A mesma	Louis Vuitton Malletier.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
6 732-M	93-04-29	Transmissão	Louis Vuitton.....	Louis Vuitton Malletier.
6 733-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 734-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 237-M	93-04-16	Idem	Pierre Fabre S. A., Société Anonyme	Pierre Fabre Santé.
7 238-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 297-M	93-06-08	Idem	Ming Pao Holdings, Ltd.	Ming Pao Finance, Ltd.
10 499-M	93-04-29	Idem	Louis Vuitton	Louis Vuitton Malletier.
1 887-M	93-04-27	Transmissão por fusão	Budget Rent a Car Corporation.....	Budget Rent a Car Corporation (Estado de Delaware).

Reclamações

Número do pedido	Data da oposição	Nome do requerente	Nome do oponente
11 445	93-01-27	Lui Hing Hop.....	Ricegrower's Co-Operative, Limited.
11 445	93-01-04	A mesma	Pedro Luiz, também Lei Veng Pui.

Processo	Data da oposição	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Nome do oponente	País resid.
11 947 G	93-04-21	Florence Flashions (Jersey), Ltd.	GB	Globelegance, B. V.	NL
11 949 J	»	A mesma	GB	A mesma	NL
11 996 S	93-04-26	Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio	BR	Philip Morris Products, Inc.	US

Rectificações

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, rectificam-se os seguintes avisos, respeitantes à protecção de marcas em Macau:

Boletim Oficial n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991:

Marcas n.º 10 739-M, 10 740-M, 10 741-M, 10 769-M e 10 770-M

Onde se lê: «com sede e estabelecimento em...»

deve ler-se: «com sede em...».

Boletim Oficial n.º 18, de 3 de Maio de 1993, no mapa dos averbamentos, na coluna da natureza do averbamento:

Marca n.º 11 532-M

Onde se lê: «Idem»

deve ler-se: «Modificação de identidade».

Marca n.º 11 964-M

Onde se lê: «Idem»

deve ler-se: «Mudança de residência ou sede»; e

Onde se lê: «Padan»

deve ler-se: «Pandan».

Boletim Oficial n.º 25, de 21 de Junho de 1993:

Marca n.º 12 310-M

Onde se lê: «Schartz»

deve ler-se: «Schwartz».

Boletim Oficial n.º 29, II Série, de 21 de Julho de 1993, no mapa das concessões:

Onde se lê: «n.º 338»

deve ler-se: «n.º 3 384».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Novembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

Provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

Candidato admitido:

Ung Chi Tim.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Novembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Manuel Mendes Marques*, técnico superior assessor. — Os Vogais, *José Osvaldo Carmo Baptista Bagarrão*, técnico superior assessor — *Chan Hon Kit*, técnico superior principal.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 20 de Outubro de 1993:

Candidatos admitidos:

Francisco Y Alves;
Geraldina Maria dos Santos Sapage Rahmani;
Manuel Conceição Botelho;
Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição;
Maria Goreti Chan;
Odete Castro Correia Nisa Jacinto;
Teresa Lizete Xavier.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Novembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes*. — Os Vogais Efectivos, *Vitor Manuel Marques* — *Henrique Dias*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Anúncio

Concurso público internacional para o «Fornecimento e instalação do sistema centralizado de controlo de tráfego para a cidade de Macau»

Avisam-se, por este meio, os interessados que foram juntos novos elementos ao processo.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

土 地 工 務 運 輸 司
公 告

“澳門地區中央交通控制系統之供應及安裝”
國際性公開競投。

謹此通知各有意競投者，茲有新文件附加於該案卷中。

一九九三年十一月十三日於澳門土地工務運輸司

司 長

裴 民 利

(Custo desta publicação \$ 464,00)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Novembro de 1993, se encontra aberto concurso comum, documental, condicionado e de acesso, para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo administrativo do Gabinete de Comunicação Social, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, condicionado e de acesso, circunscrito aos funcionários do Gabinete de Comunicação Social, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários deste Gabinete que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira

deste Gabinete, sita na Rua de S. Domingos, n.ºs 1 a 1C, 1.º andar, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao oficial administrativo principal exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas da actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Carlos José Castilho Lou, chefe da Divisão Administrativa e Financeira deste Gabinete.

VOGAIS EFECTIVOS: António Lei Tchi Long, adjunto de direcção do mesmo Gabinete; e
Mário Augusto do Rosário, chefe de secção do mesmo Gabinete.

VOGAIS SUPLENTES: Daniel Albino Ferreira, adjunto de departamento do mesmo Gabinete; e
Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, oficial administrativo do mesmo Gabinete.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 13 de Novembro de 1993. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Novembro de 1993, se encontra aberto concurso comum, documental, condicionado e de acesso, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, condicionado e de acesso, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira deste Gabinete, sita na Rua de S. Domingos, n.ºs 1 a 1C, 1.º andar, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de 1.ª classe realiza funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: António da Amada Isidro, chefe de departamento deste Gabinete.

VOGAIS EFFCTIVOS: Mário Augusto do Rosário, chefe de secção do mesmo Gabinete; e Daniel Henrique Dias, chefe de secção, substituto, do mesmo Gabinete.

VOGAIS SUPLENTES: Carlos José Castilho Lou, chefe de divisão do mesmo Gabinete; e Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, oficial administrativo principal do mesmo Gabinete.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 13 de Novembro de 1993. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

Final de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a guarda de 1.ª classe do quadro geral masculino, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 18 de Agosto de 1993:

Candidatos aprovados:

Quadro geral masculino

	Valores	Classificação
<i>Guardas</i>		
N.º 20 811, Leong Fok Lon	16,15	1.º
N.º 13 781, Chan Kam Tim	15,72	2.º
N.º 16 771, Lei Hei	15,58	3.º
N.º 01 891, Lao Pui Tak	15,23	4.º
N.º 17 871, Mok Shing Sai	15,08	5.º
N.º 04 901, Hi Chi Vai	14,82	6.º
N.º 31 821, Koc Kun Seong	14,78	7.º
N.º 02 801, Chu Chio Kao	14,69	8.º
N.º 30 901, Lo Chio Man	14,65	9.º
N.º 33 911, Fu Pou Hong	14,56	10.º
N.º 25 811, Ho Kuok Wai	14,52	11.º
N.º 12 801, Lou Chong Long	14,51	12.º
N.º 19 851, Chao Tat Lam	14,47	13.º

N.º 15 761, Lai Peng Kun	14,46	14.º
N.º 14 841, José Manuel da Conceição	14,32	15.º
N.º 13 751, Chan Veng Cheong	14,11	16.º
N.º 25 781, Tang Hoi Man	14,10	17.º
N.º 18 891, Fong Hon Kei	14,09	18.º
N.º 09 801, Leong Mun Lam	14,03	19.º
N.º 05 871, Vong Vai Heng	14,02	20.º
N.º 35 831, Lei I Hou	14,01	21.º
N.º 15 841, Chui Kam Tim	13,98	22.º
N.º 25 831, Vong Kuoc Chi, aliás Bartolomeu Vong	13,95	23.º
N.º 71 911, Lam Kam Po	13,94	24.º
N.º 29 831, Ip Kam Tim	13,76	25.º
N.º 27 771, Kuong Chan Lim	13,75	26.º
N.º 20 881, Ma Fu Choi	13,67	27.º
N.º 20 891, Leong Chan Tak	13,61	28.º
N.º 20 781, Cheong Veng Kuai	13,46	29.º
N.º 29 821, Lok Chi Kuong	13,41	30.º
N.º 21 781, Sou Iam Chun	13,30	31.º
N.º 04 801, Ng Kam Chio	13,23	32.º
N.º 11 731, Vong Tang Cheng	13,20	33.º
N.º 34 831, Cheang Seng Fong	13,20	34.º
N.º 13 821, Natalino José Alves	13,06	35.º
N.º 24 781, Lei Kam Meng	12,73	36.º
N.º 43 911, Wong Hong Io	12,37	37.º
N.º 29 731, Chu Wai Kuong	12,36	38.º
N.º 14 701, Che Fok On	12,22	39.º
N.º 11 821, Leong Sin Vai	12,02	40.º
N.º 09 821, Chan Io Keong	11,07	41.º

Candidatos reprovados: cento e vinte e três.

Candidatos excluídos por falta de comparência: sete.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Novembro de 1993).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 18 de Novembro de 1993. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 34 901, Lo Cheok Peng, da Polícia Marítima e Fiscal, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 15 de Novembro de 1993. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 20 de Outubro de 1993:

Chau Heng Chon.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

As provas, escrita e oral, do candidato, realizar-se-ão no dia 30 de Novembro de 1993, pelas 9,30 horas e 15,00 horas respectivamente, na Divisão de Interpretação e Tradução do edifício do Leal Senado, sito na Avenida de Almeida Ribeiro.

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Novembro de 1993. — O Presidente do Júri, *Mário Luís Pistacchini Júnior*, chefe da Divisão de Interpretação e Tradução. — Os Vogais Efectivos, *Cheong Veng Iu*, letrada principal da Direcção dos Serviços de

Assuntos Chineses — *Choi Cheong Veng Tim*, aliás *Maria Goretti Cheong Choi*, letrada principal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 20 de Outubro de 1993:

António Maria Dias Azedo;

Luísa Correia Gageiro Madeira;

Maria Helena César Guerreiro.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Novembro de 1993. — A Presidente do Júri, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa. — Os Vogais Efectivos, *Rosa Lei*, aliás *Lei Choi Leng*, chefe do Sector de Expediente e Arquivo — *Francisco Xavier da Rocha Lopes*, chefe do Sector de Cadastro dos STM.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 30 de Setembro de 1993

於一九九三年九月三十日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 12 541 292 529,80	Responsabilidades em patacas	\$ 11 732 792 639,51
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 240 279 774,10	Responsabilidades em moeda externa:	\$ 89 242 596,80
本地區放款及其它投資		外幣負債	
Em patacas	\$ 151 153 874,10	Para com residentes no Território ...	\$ 89 133 120,00
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 89 125 900,00	Para com residentes no exterior	\$ 109 476,80
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 150 879 067,73	Outros valores passivos	\$ 5 108 342,86
其它資產		其它負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 1 105 307 792,46
		資本儲備	
Total do activo	\$ 12 932 451 371,63	Total do passivo	\$ 12 932 451 371,63
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,

會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração,

行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

António dos Santos Ramos

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Fung Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Novembro de 1993, a fls. 95 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, e referente à sociedade em epígrafe, foram lavrados os seguintes actos:

a) Aumento do capital social, de cem mil patacas para um milhão de patacas. O aumento é feito do seguinte modo:

Reforço da quota inicial de MOP 20 000,00, do sócio Kong Lingcheng, em MOP 105 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 125 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 20 000,00, do sócio Chen Xiangzhong, em MOP 105 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 125 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 20 000,00, do sócio Chen Ruiquan, em MOP 230 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 250 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 20 000,00, do sócio Xiao Qizhi, em MOP 280 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 300 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 10 000,00, do sócio Chen Bingran, em MOP 90 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 100 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 10 000,00, do sócio Ren Qizhi, em MOP 90 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 100 000,00; e

b) Alteração do artigo quarto do seu pacto social, que passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um

milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Kong Lingcheng, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas;

Chen Xiangzhong, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas;

Chen Ruiquan, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;

Xiao Qizhi, uma quota de trezentas mil patacas;

Chen Bingran, uma quota de cem mil patacas; e

Ren Qizhi, uma quota de cem mil patacas.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 936,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência de Transporte Transworld, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e três subgerentes,

podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente, o não-associado Tang Quan Fong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua dos Ervanários, número trinta e oito, rés-do-chão, desta cidade, e subgerentes, os sócios Vong Kok Seng e Leong Kam Va ou Kam Va Leong, e o não-associado, Lei Hon Kei, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada de Adolfo Loureiro, número cinco-A, rés-do-chão, desta cidade, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Supermercado Hon Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

número 54, deste Cartório, procedeu-se a divisão, cessão de quota e foram alterados os artigos quarto e número um do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e noventa mil patacas, ou sejam um milhão, quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Sahawat Kathapithak;

b) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente à sócia Orapan Rumdech;

c) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Saksan Rummayadechasan;

d) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Jerdsak Arvapitaya; e

e) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Tikumporn Rumdech.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, continuando nomeados gerente-geral, o sócio Sahawat Kathapithak, gerente-geral adjunto, a sócia Orapan Rumdech, gerentes, os sócios Saksan Rummayadechasan e Jerdsak Arvapitaya, e sendo nomeada gerente, a sócia Tikumporn Rumdech.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Investimento Predial Tabo Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1993, exarada a folhas 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 110-C, deste Cartório, foi constituída, entre Pi, Yung-Hua e Guo Yan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Predial Tabo Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun T'ai Pou Kuok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tabo Internacional (Macau) Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números três a sete, décimo sexto andar, «C».

Artigo segundo

O objecto social é a aquisição, alienação de imóveis, venda dos materiais de construção e de serviços de reparação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem o seu início a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, de oitenta mil patacas, subscrita por Pi Yung Hua; e

b) Uma quota, de vinte mil patacas, subscrita por Guo Yan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente, por tempo indeterminado e com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por um gerente-geral e um gerente.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pi Yung Hua, e gerente, a sócia Guo Yan.

Quatro. O gerente-geral, pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Seis. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta regis-

tada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo nono

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência de Transporte
Speedy, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e três subgerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Leong Kam Va ou Kam Va Leong, e subgerentes, o sócio Vong Kok Seng e

os não-associados Tang Quan Fong, residente na Rua dos Ervanários, número trinta e oito, rés-do-chão, desta cidade, Lei Hon Kei, residente na estrada de Adolfo Loureiro, número cinco-A, rés-do-chão, desta cidade, ambos casados, e de nacionalidade portuguesa, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Fomento Predial e de Importação/
/Exportação Wah Un Internacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1993, lavrada de fls. 71 a 73 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fomento Predial e de Importação/Exportação Wah Un Internacional, Limitada», em inglês «Wah Un International — Property and Import/Export Limited» e, em chinês «Wah Un Koc Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício «Amizade», nono andar, «F», podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa

e oito mil patacas, equivalentes a quatrocentos e noventa mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lo, Keung, uma quota de trinta e nove mil e duzentas patacas; e

b) Fang Weixiong, uma quota de cinquenta e oito mil e oitocentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São gerentes, os sócios Lo, Keung e Fang Weixiong.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes, com excepção dos actos de mero expediente, nomeadamente os relacionados com o comércio externo, em que é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 910,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Empresa de Construção e Fomento
Predial Lei Si, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 30 e seguintes do livro n.º 53, deste Cartório, foi constituída, entre Sum, Wai Min e «Empresa de Construção e Fomento Predial Hou Fat,

Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Construção e Fomento Pre-dial Lei Si, Limitada» e, em chinês «Lei Si Kin Chok Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número cinco-B-dois, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e a execução de obras de construção civil.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente à sócia Sum Wai Min; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia

«Empresa de Construção e Fomento Pre-dial Hou Fat, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, a sócia Sum Wai Min, e para o grupo B, os não-sócios José Rodrigues, casado, Hi Tong, divorciado, e Vong Chi Kong, casado, todos com domicílio em Coloane, na Estrada de Seac Pai Van O-4.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente de cada grupo ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de

deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: bonificações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Iong Fat (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Setembro de 1993, a fls. 30 do livro de notas n.º 70-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wu Wenbo, Liu Yongji e Liu Haishun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Iong Fat (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Iong Fat Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iong Fat (Macau) Properties Investment Company Limited» e tem a

sua sede na Avenida da Amizade, s/n, edifício Chông Yu, quarto andar, C-4, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, subscrita por Wu Wenbo; e

Duas de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, respectivamente subscritas por Liu Yongji e Liu Haishun.

Artigo quinto

Um. A gerência e representação da sociedade ficam a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, o sócio Wu Wenbo, e gerentes, os sócios Liu Yongji e Liu Haishun.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros da gerência, indiferentemente.

Três. Para os actos de mero expediente, designadamente os relacionados com o comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

Dois. É dispensado o consentimento especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por mandato conferido por meio de simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação \$ 1 181,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência de Transporte Starlight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e três subgerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente, o não-associado Lei Hon Kei, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada de Adolfo Loureiro, número cinco-A, rés-do-chão, desta cidade, e subgerentes, os sócios Vong Kok Seng e Leong Kam Va ou Kam Va Leong, e o não-associado Tang Quan Fong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua dos Ervanários, número trinta e oito, rés-do-chão, desta cidade, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Andy Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Andy Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Andy Internacional, Limitada», em chinês «On Teck Kuoc Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Andy International Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Volong, n.º 9-A, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento de qualquer natureza no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Andy Cen Feng, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas; e
- b) Boy Ping Cheng, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Dois. São já nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Andy Cen Feng; e
- b) Subgerente-geral, o sócio Boy Ping Cheng.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Ourivesaria e Joalheria
Golden City, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1993, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi alterado, par-

cialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, de sessenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Fomento Predial Golden City (Grupo), Limitada»; e
- b) Uma quota, de quarenta mil patacas, pertencente a Lam Keng Kuong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Lam Keng Kuong, o qual exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Companhia de Fomento Predial Golden City (Grupo), Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Lam Keng Kuong, casado, natural de Tong Kun,

República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Comandante João Belo, s/n, edifício To Pou Fa Un, Choi Pou Kok, 19.º andar, «O».

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Engenharia Junefair (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dez de Novembro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas cento e vinte e seis e seguintes do livro de notas número trezentos e setenta-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Engenharia Junefair (Macau), Limitada», em chinês «Tsang Fai Kong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Junefair Engineering (Macau) Limited», com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 141, 6.º andar-B, concelho de Macau, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a construção, obras de engenharia eléctrica e canalização de esgotos, e o comércio geral de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, subscrita por Fong Wang Hoo Martin;

b) Uma de trinta e cinco mil patacas, equivalentes a cento e setenta e cinco mil escudos, subscrita por Wong Ting Sau; e

c) Uma de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos, subscrita por Tang Wai Chor.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, Fong Wang Hoo Martin, Wong Ting Sau e Tang Wai Chor, sendo, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação e Fomento Predial Hoi Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 128 e seguintes do livro n.º 54, deste Cartório, foi constituída, entre Chieph Rithia, Lai Hei Yau e Jeong Sio Ieng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação e Fomento Predial Hoi Sang, Limitada», em chinês «Hoi Sang Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Sang Housing Development and Trading Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, números sessenta e sessenta e dois, rés-do-chão, edifício Mei Fu, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de mercadorias e o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Chiep Rithia;

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lai Hei Yau; e

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Ieong Sio Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**
**CERTIFICADO****Papelaria Ka Luen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Setembro de 1993, a fls. 28 do livro de notas n.º 70-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Pun Seak Lam, Cheang Cheok Fai e Fong Mei Fong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Papelaria Ka Luen, Limitada», em chinês «Ka Luen Chi Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ka Luen Stationer's Shop Limited» e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício industrial «Veng Kin», sexto andar, D, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo terceiro

O objecto social é a comercialização de artigos de papel e de papelão.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem

mil) patacas, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita por Pun Seak Lam; e

Duas de \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, respectivamente subscritas por Cheang Cheok Fai e Fong Mei Fong.

Artigo quinto

Um. A gerência e representação da sociedade ficam a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, o sócio Pun Seak Lam, e gerentes, os sócios Fong Mei Fong e Cheang Cheok Fai.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Para os actos de mero expediente, designadamente os relacionados com o comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência, indiferentemente.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

Dois. É dispensado o consentimento especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por mandato conferido por meio de simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Lavandaria Pak Lai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Outubro de 1993, lavrada de fls. 64 a 67 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lavandaria Pak Lai, Limitada», em chinês «Pak Lai Kon Sai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Laundry Pak Lai Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números trinta e dois e trinta e dois-I, rés-do-chão, «N», edifício «Tung Fat», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na lavagem e secagem de roupa, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Wong Peng Kuan, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de vinte mil patacas;

c) Woo Kar Yiu, aliás João Woo, uma quota de dez mil patacas;

d) José Yeong, uma quota de dez mil patacas; e

e) Ieong Meng Soi, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, os quais são divididos em dois grupos, A e B, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, vice-gerente-geral, o sócio Wong Peng Kuan, e gerentes, os sócios Woo Kar Yiu, aliás João Woo, José Yeong e Ieong Meng Soi.

Parágrafo único

São membros do Grupo A: Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e Wong Peng Kuan.

São membros do Grupo B: Woo Kar Yiu, aliás João Woo, José Yeong e Ieong Meng Soi.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos

e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação do Centro Cristão — A Casa do Oleiro — Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e três, exarada a folhas cento e quatro e seguintes do livro de notas número trezentos e sessenta e oito-B, deste Cartório, foi constituída

por Lionel Letcher, Suzanne Jo Letcher, Lou Cam Kiu, José Monteiro Canada e Abel Fernando Moreira Tomé, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação do Centro Cristão — A Casa do Oleiro — Macau», em inglês «The Potters House Christian Centre-Macau» e, em chinês «Hou Mun Tou Cheong Chi Ka Fook Yam Chong Sam».

Artigo segundo

A sede da Associação, encontra-se instalada em Macau, na Rua de Malaca, s/n, edifício «Centro Internacional», torre 10, 2.º andar, «BS», podendo ser alterada por deliberação da Direcção.

Artigo terceiro

Um. A Associação dedica-se exclusivamente a objectivos religiosos, sociais, caritativos e educacionais, e tem como fim a prossecução dos interesses espirituais dos associados, pela propagação e divulgação, entre os mesmos, dos princípios religiosos dos Evangelhos, promovendo ainda estudos dos mesmos.

Dois. Para atingir esses fins, a Associação empreenderá os seguintes objectivos básicos:

a) Incentivar, estabelecer, construir, manter, gerir ou dar apoio ao estabelecimento, à construção, à manutenção ou à gestão ou crescimento de igrejas e capelas, escolas, hospitais, clínicas, dispensários, maternidades, serviços de enfermagem e serviços médicos, grátis ou semi-grátis ou ainda quaisquer outras instituições não lucrativas, religiosas ou de caridade;

b) Providenciar a realização de preleções, exposições, encontros, cursos, conferências e, em geral, tudo o que for entendido como necessário para promover o interesse dos associados e a divulgação directa ou indirecta dos ensinamentos e doutrinas do Evangelho;

c) Estabelecer, garantir, administrar ou contribuir para um fundo de caridade

com o objectivo de efectuar doações ou empréstimos a pessoas merecedoras, envolvidas ou ocupadas em actividades educacionais ou religiosas ou que, por qualquer forma, contribuam ou apoiem instituições ou tarefas religiosas ou de caridade; e

d) Garantir serviços que possam promover a beneficência social, estabelecendo, nomeadamente, centros de juventude, lares para crianças, organizações de bem-estar para os idosos e, em geral, quaisquer outras organizações respeitantes a obras de carácter social.

Três. Com o propósito de atingir esses objectivos principais, pode a Associação empreender as seguintes actividades:

a) Emitir, imprimir, publicar, distribuir ou vender livros, publicações periódicas e outros para fomentar os seus objectivos principais;

b) Adquirir, a título oneroso ou gratuito, tomar de arrendamento, por permuta ou a qualquer outro título, móveis ou imóveis, qualquer que seja a sua situação, bem assim quaisquer outros direitos, independentemente da sua natureza;

c) Ceder, doar, vender, onerar ou a qualquer outro título, alienar, gratuita ou onerosamente, móveis ou imóveis ou direitos a eles relativos ou quaisquer outros direitos, qualquer que seja a sua natureza;

d) Contrair os empréstimos requeridos para a prossecução dos fins da Associação, nos termos e condições previamente aprovadas;

e) Investir as disponibilidades da Associação que não sejam necessárias de imediato; e

f) Aceitar e receber quaisquer doações de móveis ou imóveis, outros donativos, contribuições ou fundos.

CAPÍTULO II

Do património da Associação

Artigo quarto

Um. O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos associados, de jóias e quotas ou outras contribuições, periódicas ou ocasionais, que forem determinadas, bem como as provenientes de eventuais donativos dirigidos à Asso-

ciação, pelos associados ou por terceiros, e dos rendimentos advenientes da eventual aplicação das receitas.

Dois. O património que a Associação vier a deter ou o seu rendimento, qualquer que seja a sua origem, apenas será aplicado na promoção dos objectivos da Associação, ficando assim vedado o pagamento ou transferência, directa ou indirecta, de qualquer parcela desse rendimento feito aos associados por meio de dividendos, bónus, ou qualquer forma que seja, a título de lucro, salvaguardando-se, naturalmente, as situações de remuneração salarial pelo trabalho prestado à Associação, por qualquer membro ou empregado.

Artigo quinto

O quantitativo das jóias e das quotas mensais e outras contribuições dos associados à Associação, será determinado em regulamento interno que ainda determinará as regras de contabilidade e de acesso dos sócios à contabilidade, bem como quaisquer outras entendidas como necessárias à correcta organização e informação dos associados.

Artigo sexto

Fica vedada qualquer distribuição de bens pelos associados em caso de extinção; os bens a deixar pela Associação, em caso de dissolução, serão atribuídos e entregues à «Potters House Christian Fellowship, Hong Kong», instituição com objectivos similares.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo sétimo

Um. É ilimitado o número de inscrições como associado da Associação.

Dois. Podem ser membros todos os baptizados por esta igreja, ou outras de idêntico credo.

Três. A aquisição da qualidade de associado depende da apresentação de proposta subscrita pelo próprio e preenchida de acordo com os requisitos e questionário, determinados pela Direcção, e de posterior aprovação da admissão, pelo mesmo órgão.

Quatro. É obrigação dos associados, o empenho na prossecução dos fins e objec-

tivos da Associação, com o melhor das suas capacidades, no estrito cumprimento das regras e regulamentos internos em vigor.

Artigo oitavo

Um. Os associados da Associação podem perder essa qualidade por exoneração ou demissão.

Dois. Serão exonerados por decisão da maioria dos membros da Direcção, em reunião especialmente convocada para o efeito, os associados que, instruído o respectivo processo disciplinar, se mostrem autores de conduta violadora dos princípios, regras e regulamentos da Associação. O membro em causa pode assistir à reunião da Direcção convocada para tomar a decisão, para o que será convocado com a antecedência mínima de um mês, mas não poderá assistir à votação ou tomar parte nos procedimentos regulamentares próprios, excepto se for especialmente autorizado.

Três. Qualquer associado pode pedir a sua demissão da Associação, mediante aviso prévio mínimo de um mês, por escrito.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

Artigo nono

São órgãos sociais, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral, é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, e reúne-se anualmente, nunca com mais de quinze meses de intervalo, em sessão ordinária e obrigatória convocada pela Direcção, com, pelo menos, oito dias de antecedência, por meio de aviso postal, especificando o local, dia, hora e respectiva ordem de trabalhos. Na falta de convocação pela Direcção, será convocada por qualquer um dos associados, no pleno uso dos seus direitos, dentro dos dois meses seguintes ao dia de aniversário da constituição da Associação.

Dois. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou a requerimento dos

associados em pleno uso dos seus direitos e nos termos do regulamento interno.

Da ordem de trabalhos, apenas fará parte a matéria para que seja convocada. O processo de convocação é o referido no número anterior.

Três. A primeira reunião da Assembleia Geral deverá, obrigatoriamente, ter lugar entre o primeiro e o terceiro mês após a constituição da Associação, convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral será presidida pelo seu presidente ou, na sua ausência, por qualquer dos associados presentes e que, para o efeito, for escolhido pelos restantes associados.

Dois. Em todas as deliberações, cada sócio terá apenas direito a um voto.

Artigo décimo segundo

Um. A Direcção é constituída por um mínimo de três membros, de entre os quais serão assegurados os cargos de presidente, vice-presidente e tesoureiro.

Dois. Apenas os associados ministros do culto e pastores são elegíveis para o cargo de presidente.

Três. O mandato dos membros eleitos da Direcção é de um ano, podendo ser reeleitos.

Artigo décimo terceiro

O membros da Direcção serão eleitos pela Assembleia Geral, determinando o regulamento interno as condições de elegibilidade, bem como a descrição de funções de todos os membros da Direcção.

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção tem as suas reuniões ordinárias, trissemalmente, e as extraordinárias que forem entendidas como necessárias, quer convocadas pelo presidente, quer por requerimento a este, efectuado pela maioria dos seus membros.

Dois. Nas suas ausências, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Três. As deliberações são tomadas por maioria de votos e só pode deliberar com

a presença de um mínimo de três membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Dirigir, planear e assegurar a gestão da Associação, nos domínios administrativo e financeiro, bem como na supervisão do programa geral dos assuntos da igreja;

b) Fazer propostas de regulamentos internos à Assembleia Geral, ou da sua alteração, respeitando sempre este estatuto; e

c) Elaborar, no final de cada ano, o relatório e contas da Associação.

Artigo décimo sexto

A Associação será representada externamente pelo seu presidente e obrigará-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção, o presidente e o tesoureiro, ou por quem for especialmente designado pela Direcção, na ausência destes.

Artigo décimo sétimo

Por regulamento interno, serão definidos todos os aspectos tidos como necessários ao funcionamento, organização da Direcção e cumprimento das suas funções, demissão dos seus membros, delegação de poderes e validade dos seus actos e deliberações, entre outros.

Artigo décimo oitavo

Um. O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, com as condições de elegibilidade fixadas em regulamento interno, para um mandato de um ano.

Dois. Em apoio ao Conselho Fiscal, e para preenchimento das suas funções, podem a Direcção ou a Assembleia Geral designar auditores.

Artigo décimo nono

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativo-financeiros da Associação;

b) Examinar as contas e escrituração dos livros de tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção; e

d) Outras que lhe forem fixadas, nos termos do regulamento interno.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo vigésimo

O regulamento interno, respeitando as disposições do presente estatuto da Associação, estabelecerá a regulamentação respeitante aos ministros da Igreja e pastores, sua selecção, qualificação, direitos e deveres, o estabelecimento, organização e funcionamento das igrejas constituídas e integradas localmente, os encontros anuais, especiais dos membros das igrejas, estabelecimento e funcionamento de comissões, bem como quaisquer outros aspectos ou elementos de organização e funcionamento da Associação ou suas relações com os sócios ou com outras instituições ou terceiros, entendidos como necessários.

Artigo vigésimo primeiro

A alteração deste estatuto, deverá ser feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse efeito, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados, em primeira convocação, e com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, em segunda convocação.

Artigo vigésimo segundo

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção haverá uma comissão directiva, composta pelos associados fundadores:

- a) Lionel Lechter;
- b) Suzanne Lechter; e
- c) Lou Cam Kiu.

A quem são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção e ao seu presidente, sem qualquer limitação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, **Roberto António**.

(Custo desta publicação \$ 4 745,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Kai Siu Companhia de Obras de Decoração e Desenho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1993, exarada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Sam Tak Chun, Kuan Fat Leong e Fong Man Cheng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kai Siu Companhia de Obras de Decoração e Desenho, Limitada», em chinês «Kai Siu Tchong Sau Cong Cheng Chit Kai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kai Siu Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.ºs 137 a 139, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a concepção e realização de obras de decoração de interiores e a comercialização dos respectivos materiais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Fong Man Cheng; e

b) Duas quotas iguais, de cento e vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Sam Tak Chun e a Kuan Fat Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Sam Tak Chun e Kuan Fat Leong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis,

valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Heng Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1993, exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Lee Chung Chi;

b) Uma quota, de trinta mil patacas, pertencente a Chen Pei Min; e

c) Uma quota, de dezanove mil patacas, pertencente a Wong Yam Chor.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Lee Chung Chi; e

Grupo B: Chen Pei Min e Wong Yam Chor.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por três gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da

gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer partici-

pações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 86,00

每份價銀八十六元正